

O requisito 1.5.5.1.2 da NR-1 complementa e esclarece a aplicação da hierarquia para controle dos riscos.

A prioridade sempre deve ser a adoção de medidas de proteção coletiva.

Situações em que outras medidas podem ser adotadas:

- Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva;
- Quando as medidas de proteção coletiva não forem suficientes;
- Quando as medidas de proteção coletiva se encontram em fase de estudo, planejamento ou implantação; ou
- Aplicação de outras medidas em caráter complementar ou emergencial.

Considerando as situações elencadas acima, as outras medidas a serem implementadas são as de caráter administrativo ou de organização do trabalho, lembrando que muitas delas já estão previstas nas próprias NR.

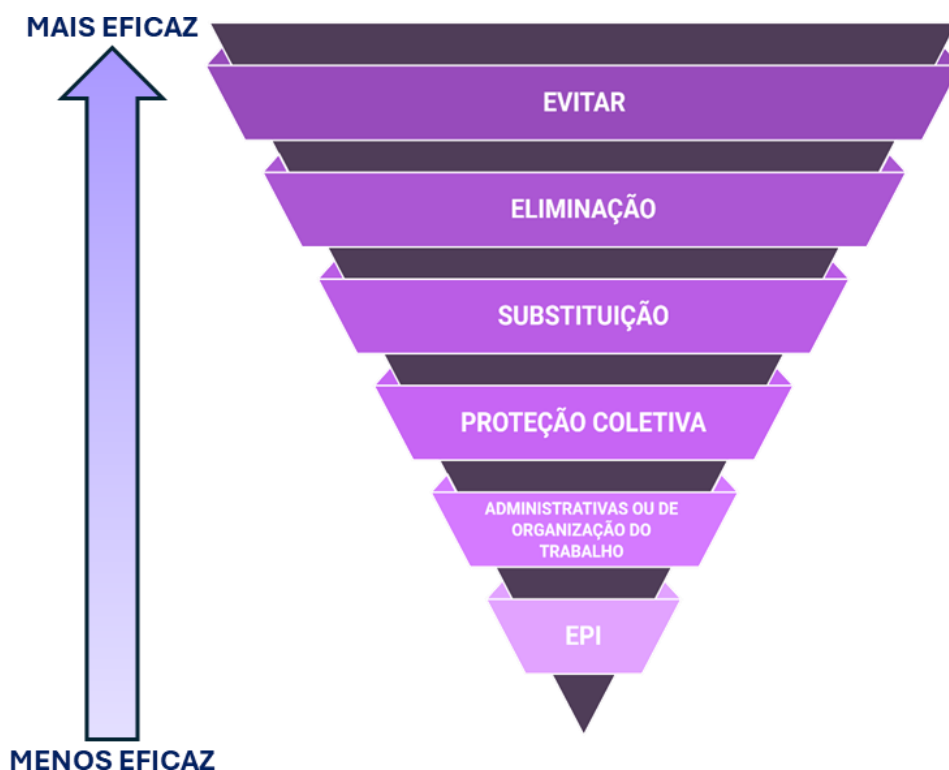
Por fim, a organização deve adotar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) como última medida de controle do risco.

PRÁTICA INCORRETA COMUM

A prática de fornecer EPI como única medida de prevenção contraria diversos requisitos da NR-1, bem como de outras NR.

A figura 30 ilustra a hierarquia das medidas de prevenção, incluindo a estratégia de substituição, conforme a literatura técnica de SST (Popov et al., 2022, Firth, et al., 2020).

Figura 30 - Hierarquia das medidas de prevenção



Fonte: Adaptado de Popov et al. (2022).

- A **substituição** é considerada parte da **eliminação** de perigos, pois ocorre a substituição por métodos ou materiais menos perigosos.
 - Exemplo: substituir um produto químico inflamável por um não inflamável
- As medidas de proteção coletiva, administrativas e de proteção individual são medidas de controle, pois destinam-se a minimizar ou reduzir o risco.
- O possível impacto das medidas de controle na redução da probabilidade do risco deve levar em conta essa hierarquia: **mais eficaz** → **menos eficaz**.

O **quadro 4** lista exemplos de controles operacionais relativos à hierarquia de medidas de prevenção.

Quadro 4 - Exemplos de controles da hierarquia de prevenção

Hierarquia	Exemplos de controles operacionais
Evitar	Evitar a entrada de perigos no local de trabalho por meio do projeto, por meio da seleção de tecnologia e métodos de trabalho
Eliminação	Eliminar o perigo por meio de mudanças nos setores, processos e/ou atividades.
Substituição	Substituição de materiais ou processos por outros menos perigosos.
Proteção coletiva (controles de engenharia)	Instalação de barreiras, segregação (isolamento) da fonte ou do indivíduo, modificações no processo produtivo (instalação de sistemas que minimizem o risco).
Medidas administrativas ou de organização do trabalho	Instruções de trabalho relacionadas à SST, permissão de trabalho, procedimentos, treinamentos, instalação de avisos (placas), sinais sonoros, inspeções e testes em equipamentos, manutenção de equipamentos.
Equipamentos de Proteção Individual	Utilização adequada de EPI que contribua para minimizar a exposição dos trabalhadores ao risco avaliado.

Fonte: Adaptado de Popov et al. (2022).

O impacto da redução na gradação da probabilidade depende de uma avaliação sobre a eficácia das medidas implementadas e o tipo de risco em avaliação. Isso inclui a verificação (Popov et al., 2022; Walline, 2014):

1. Da existência de desvios ou problemas significativos nas medidas adotadas; e
2. Da garantia de que as medidas sejam mantidas ao longo do tempo.

Se no momento da avaliação inexistirem medidas de prevenção, elas serão consideradas na reavaliação do risco (alínea “a” do item 1.5.4.4.6 da NR-1), após a sua implementação por meio do plano de ação.

11.5 Níveis de Risco

Conforme prevê a NR-1, a avaliação do risco consolida-se com o estabelecimento **do nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade de sua ocorrência** (subitem 1.5.4.4.2).

As Figuras 31 e 32 apresentam um exemplo de matriz de combinação da severidade com a probabilidade e os respectivos níveis de risco, uma das metodologias mais utilizadas pelas organizações no processo de avaliação dos riscos.

Figura 31 – Exemplo de matriz de combinação de severidade com probabilidade

SEVERIDADE	PROBABILIDADE				
	MUITO IMPROVÁVEL (1)	POUCO PROVÁVEL (2)	POSSÍVEL (3)	PROVÁVEL (4)	MUITO PROVÁVEL (5)
MORTE (5)	5	10	15	20	25
MAIOR (4)	4	8	12	16	20
MODERADA (3)	3	6	9	12	15
MENOR (2)	2	4	6	8	10
LEVE (1)	1	2	3	4	5

Fonte: Norma Técnica ISO 45002:2023.

Figura 32 – Níveis de risco relativos à matriz da figura 31

NÍVEIS DE RISCO
MUITO ALTO
ALTO
MÉDIO
BAIXO

Fonte: Norma Técnica ISO 45002:2023.

COMO LER A MATRIZ

Na matriz, as linhas representam a severidade (de morte a leve) e as colunas representam a probabilidade (de muito improvável a muito provável). A interseção determina o nível de risco, que pode variar de baixo a muito alto.

11.6 Classificação dos Riscos

Após a determinação dos níveis de risco, é obrigação da organização **classificar os riscos ocupacionais “para fins de identificar a necessidade de**

adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação” (subitem 1.5.4.4.3 da NR-1).

Trata-se de um julgamento sobre os níveis de risco avaliados, buscando verificar:

- se o nível de risco é aceitável ou tolerável; OU
- se é necessário adotar ações; E
- qual a sua prioridade de implementação.

Por risco tolerável entende-se quando a organização já adota todas as medidas de prevenção e controle estabelecidos em NR e nos dispositivos legais de SST. **Cada organização deve detalhar em documento esse importante critério a ser utilizado no seu GRO/PGR** (subitem 1.5.4.4.2.2 da NR-1).

O quadro 5 mostra um exemplo de critério de classificação dos riscos e tomada de decisão, com prazos relacionados à prioridade de ação **num contexto de implementação e acompanhamento anualizado**, tomando por base os níveis de risco da figura 32.

Quadro 5 – Exemplo de critério para classificação de riscos e tomada de decisão

Nível de Risco	Prioridade	Ações	Prazo
MUITO ALTO	ALTÍSSIMA	O trabalho não deve ser iniciado ou continuado até que o risco tenha sido reduzido por meio de ações corretivas imediatas. Se não for possível reduzir o risco, o trabalho deve ser proibido.	IMEDIATO
ALTO	ALTA	O trabalho não deve ser iniciado até que o risco tenha sido reduzido pela adoção de medidas de controle. Para trabalhos em andamento, devem ser tomadas ações urgentes.	Menor do que 3 meses
MÉDIO	MODERADA	Adotar medidas para reduzir o risco reavaliando os controles existentes e implementando medidas adicionais. Pode ser necessária uma	Menor do que 9 meses

		análise mais detalhada utilizando alguma ferramenta específica.	
BAIXO	BAIXA	Nenhum controle adicional necessário. Manter o monitoramento para assegurar que os controles sejam mantidos.	Periódico; Até 12 meses

Fonte: Adaptado de Popov et al. (2022) e do guia da Norma Técnica BS 18004 (2008).

CUSTOMIZAÇÃO DO CRITÉRIO

Este é apenas um exemplo. Cada organização deve desenvolver seus próprios critérios considerando:

- Seu contexto e cultura de segurança;
- Recursos disponíveis;
- Complexidade das atividades;
- Requisitos legais específicos.

11.7 Revisão do processo de avaliação de risco ocupacional

A avaliação de risco deve ser vista como um processo contínuo, analisando-se a todo momento se está sendo plenamente implementado e se continua adequado para atender ao gerenciamento do risco ocupacional da organização.

As atividades executadas pela organização para a produção de um bem ou de um serviço são realizadas continuamente e dentro desse cenário as diversas variáveis da gestão da organização também estão passando por adaptações ou melhorias. Sendo assim, analogamente, se as condições mudarem a ponto de que os perigos e riscos sejam afetados, então as avaliações de risco devem também ser revisadas.

Na NR-1 foram definidos alguns critérios de revisão do processo da avaliação de riscos ocupacionais, sendo divididos em dois aspectos:

ASPECTO 1: revisão periódica (prazo de 2 anos)

Quando aplicar: quando não ocorrer nenhuma das situações previstas nas alíneas “a” até “f” do subitem 1.5.4.4.6 da NR-1 (situações que demandam revisão imediata).

Exceção (prazo de 3 anos): para organizações que possuem certificações em sistema de gestão de SST válida (como ISO 45001:2018), o prazo poderá ser de até 3 anos (subitem 1.5.4.4.6.1 da NR-1), desde que não ocorra nenhuma das situações que demandem revisão imediata.

ASPECTO 2: revisão imediata (6 situações)
--

Quando aplicar: quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas “a” até “f” do item 1.5.4.4.6 da NR-1.

Quanto à revisão imediata, serão abordadas as seis hipóteses de forma detalhada:

a) após a implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais (item 1.5.4.4.6, “a”)

Representa uma alteração no processo que foi desencadeada pela realização de medida de prevenção, ou seja, ocorreu uma ação prevista no Plano de Ação. Faz-se necessário avaliar se o controle de risco foi eficaz e contribuiu para redução da probabilidade do risco. Assim, a adequação das medidas de prevenção e avaliação do risco devem ser submetidas à revisão.

b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os já existentes (item 1.5.4.4.6, “b”)

Trata da gestão da mudança, na qual a organização deve revisar o processo quando da ocorrência de mudanças:

- Temporárias ou permanentes,
- Planejadas ou não,
- Com impacto nos perigos e riscos ocupacionais.

A revisão também deve ser feita quando mudanças dentro da organização põem em questão a validade das análises existentes, principalmente quando ocorrem:

- Expansão ou redução,
- Reestruturação organizacional,
- Redistribuição de responsabilidades,
- Mudanças nos métodos de trabalho ou
- Mudanças em padrões de comportamento.

Outro aspecto que pode motivar a organização coordenar a revisão é quando ocorre a contratação de empresas terceirizadas. Isso se justifica, pois as

atividades das contratadas podem impactar a organização ou as atividades da organização podem impactar os trabalhadores contratados, conforme tratado no item 15 deste Manual.

c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção (item 1.5.4.4.6, “c”)

Esta hipótese conecta-se totalmente com a medição, análise e avaliação de desempenho da organização, somada ao Plano de Ação previsto no controle de risco ocupacional.

- Para que a organização consiga identificar o que está inadequado, insuficiente ou ineficaz em suas medidas de prevenção, ela deve determinar o que precisa ser monitorado e medido, seguindo no mínimo o requisito 1.5.5.3.2 da NR-1, que trata do desempenho das medidas de prevenção e seu acompanhamento de forma planejada, como tratado no item 12.2 deste Manual.

d) quando verificada a ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho (item 1.5.4.4.6, “d”)

Esta possibilidade vincula-se totalmente com o requisito 1.5.5.5 da NR-1, que trata da análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

A partir do relatório de análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a organização deve fornecer evidências para subsidiar e revisar:

- a avaliação de riscos e
- as medidas de prevenção existentes.

APRENDER COM OS ACIDENTES

Todo acidente indica que algo na avaliação de riscos ou nas medidas de prevenção não funcionou como esperado. A revisão é obrigatória para evitar recorrências.

e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis (item 1.5.4.4.6, “e”)

Relaciona-se à vigência de um novo requisito legal, que a organização deve:

- internalizar,

- aplicar e consequentemente revisar a avaliação de riscos e adoção de medidas de prevenção.

f) após a solicitação justificada dos trabalhadores ou da CIPA, quando houver (item 1.5.4.4.6, “e”)

Esta solicitação pode ser feita por qualquer trabalhador ou integrante da CIPA, mediante apresentação de justificativa, visando uma revisão na avaliação de riscos.

A justificativa pode ser desde uma medida de controle que não está funcionando adequadamente até mudanças na situação de trabalho, que altere ou implique em novos riscos.

Esse dispositivo é importante em vários aspectos, conforme ilustrado na figura 33.

Figura 33 – Aspectos da participação dos trabalhadores e da CIPA



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

💡 PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Este requisito representa uma mudança cultural importante: **os trabalhadores não são apenas executores, mas agentes ativos no gerenciamento de riscos**, com poder de demandar revisões quando perceberem necessidade.

12. PROCESSO DE CONTROLE DOS RISCOS E ACOMPANHAMENTO

O processo de controle dos riscos ocorre pela adoção, manutenção ou melhoria de medidas de controle para os riscos avaliados (registrados no inventário de riscos), sua implementação por meio do plano de ação e o respectivo acompanhamento.

REFLEXÃO: DO PLANEJAMENTO À AÇÃO

Até aqui o GRO trabalhou com identificação e avaliação. Agora chegou o momento crucial: transformar conhecimento em ação. **As melhores avaliações de risco não valem nada se as medidas de controle não forem efetivamente implementadas e mantidas.**

12.1 Medidas de prevenção

As medidas de prevenção são previstas ou tomadas “em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais” (Anexo I da NR-1).

Devem estar em conformidade com a hierarquia das medidas de prevenção, tema exposto no item 11.4.4 deste Manual.

A organização deve adotar medidas de prevenção sempre que (subitem 1.5.5.1.1 da NR-1):

a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e em dispositivos legais determinarem (item 1.5.5.1.1, “a”)

Este item está vinculado ao atendimento dos requisitos estabelecidos em NR e aos dispositivos legais em SST.

Para tanto, faz-se necessário analisar as amplas medidas de prevenção e controle existentes nas NR e nos outros dispositivos legais em SST.

Destaca-se que a própria NR-1 está incluída, citando-se como exemplo a adoção de medidas previstas no levantamento preliminar de perigos e riscos (item 9 deste Manual).

As NR são os requisitos legais que determinam as medidas de prevenção e controle necessárias para cada um dos perigos. Elas se dividem em normas setoriais, especiais e gerais, conforme o quadro 6.

Quadro 6 – Classificação das Normas Regulamentadoras de SST

Categoria	Descrição	Exemplo
Normas Setoriais	Regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicas específicas	NR-36 (Frigoríficos)
Normas Especiais	Regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos utilizados	NR-35 (Trabalho em altura)
Normas Gerais	Regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei	NR-17 (Ergonomia)

Fonte: Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.

REGRA FUNDAMENTAL

Se existe requisito em NR, o seu atendimento é obrigatório, independentemente da avaliação de risco. A NR estabelece o patamar mínimo de prevenção que deve ser respeitado.

b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.3 (item 1.5.5.1.1, "b")

Conforme item 11 deste Manual, a avaliação do risco decorrente de um perigo deve resultar em um nível de risco, de acordo com os critérios de severidade e probabilidade. Após, de acordo com critérios expressos em seus documentos (subitem 1.5.4.4.2.2 da NR-1), a organização deve classificar os riscos ocupacionais "para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação" (subitem 1.5.4.4.3 da NR-1).

Nesse sentido o risco recebe uma classificação de prioridade, como no exemplo do quadro 5. A partir desses critérios, a organização deve:

- Adotar as medidas de prevenção e
- Elaborar o documento do plano de ação,
- Sempre se orientando pela redução do nível de risco.

Muitas podem ser as situações nas quais a organização considere ter um nível de risco tolerável, quando já adotou todas as medidas de prevenção e controle estabelecidos em NR e nos dispositivos legais de SST. Nesse caso:

- + Não são necessários controles operacionais adicionais,
-  Porém, devem ser mantidas as medidas de prevenção existentes.

RISCO TOLERÁVEL NÃO SIGNIFICA RISCO ZERO

Mesmo quando o risco é considerado tolerável, as medidas existentes devem ser mantidas e monitoradas. A tolerabilidade depende da continuidade dos controles.

c) houver evidências de associação entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores e os riscos e as situações de trabalho identificados (item 1.5.5.1.1, “c”)

Este item está vinculado especialmente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 e do subitem 1.5.5.4 da NR-1, exposto no item 12.3 deste Manual.

Constatada evidência de relação entre a atividade de trabalho e a lesão ou agravo à saúde do trabalhador, deve-se obrigatoriamente adotar medidas de prevenção.

d) os resultados das análises de acidentes e doenças concluírem por esta necessidade (item 1.5.5.1.1, “d”)

Este item está vinculado especialmente aos resultados das análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

A análise de determinado acidente ou doença relacionada ao trabalho pode concluir pela necessidade de adoção ou melhoria das medidas de prevenção.

Ressalta-se que a implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores (subitem 1.5.5.1.3 da NR-1) quanto aos:

- Procedimentos a serem adotados e
- Limitações das medidas de prevenção.

COMUNICAÇÃO É OBRIGATÓRIA

Trata-se de mais um requisito que reforça a necessidade de envolver os trabalhadores em todo o gerenciamento do risco ocupacional, juntamente com a obrigação do empregador de informar aos trabalhadores as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir os riscos (item 1.4.1, “b” da NR-1).

12.2 Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção

A organização deverá estabelecer e manter meios para garantir a aplicação efetiva das medidas de prevenção necessárias para controlar os riscos ocupacionais.

O primeiro requisito desta etapa evidencia a necessidade de a organização manter todos os registros da implementação das medidas de prevenção e seus respectivos ajustes (subitem 1.5.5.3.1 da NR-1).

A implantação das medidas de prevenção é peça chave do gerenciamento de riscos ocupacionais e seus registros devem ser especialmente armazenados pela organização.

O plano de ação é um documento básico e a partir dele devem ser gerados diversos registros que demonstram a execução do plano de ação e o seu acompanhamento.

O grau de detalhamento dos registros necessários depende:

- Da complexidade da organização e
- Dos riscos que têm de ser controlados.

Deve-se ter especial atenção a requisitos que exigem documentos e registros decorrentes de NR específica.

Exemplo:

Na NR-10, os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado (PLH).

A medição de desempenho deve ser acompanhada de forma planejada, sendo um meio de monitorar a extensão na qual as ações de SST estão sendo

satisfeitas. As medições de desempenho podem ser proativas ou reativas, conforme exposto no quadro 7.

Quadro 7 – Tipos de medição de desempenho

Tipo	Descrição
Medições Proativas	Monitoram o atendimento de providências sobre SST
Medições Reativas	Monitoram eventos adversos e evidências históricas

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

 PROATIVO + REATIVO = GESTÃO COMPLETA

Uma gestão eficaz de SST combina indicadores proativos (para prevenir antes que aconteça) com indicadores reativos (para aprender com o que já aconteceu).

A NR-1 estabelece **quatro formas de acompanhamento** do desempenho das medidas de prevenção (subitem 1.5.5.3.2):

a) a verificação da execução das ações planejadas e da continuidade de sua aplicação, quando for o caso

Esta verificação é parte essencial de um sistema de gerenciamento de risco com a finalidade de determinar:

1. Se as medidas de prevenção do plano de ação foram implementadas e se os seus objetivos foram atingidos e
2. Se os controles de risco foram implementados e se são eficazes para a redução do risco.

Perguntas-chave:

- ☐ A ação prevista foi executada?
- ☐ Foi executada no prazo?
- ☐ Foi executada conforme planejado?
- ☐ Está sendo mantida ao longo do tempo?
- ☐ Está produzindo o efeito esperado?

b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho

A inspeção dos locais e equipamentos de trabalho é importante para verificar se as medidas de prevenção previstas no PGR:

- foram implementadas e
- estão em funcionamento na organização.

É um importante meio de comprovação do que está sendo realizado na prática em contrapartida ao que está prescrito.

Pode-se utilizar diversas maneiras de realizar essas inspeções, conforme exposto no quadro 8.

Quadro 8 – Formas de realizar a inspeção dos locais e equipamentos de trabalho

Meio	Descrição	Quando Usar
Listas de verificação (checklists)	Verificações periódicas estruturadas	Rotinas regulares de inspeção
Avaliação preliminar	Antes de usar novas instalações, equipamentos, materiais, produtos químicos, tecnologias, processos	Gestão de mudanças
Inspeções prévias	De maquinário e instalações específicas para verificar proteções	Antes de iniciar operação
Verificação de capacitação e treinamento	Se os trabalhadores foram capacitados para utilização de máquinas e equipamentos e se os treinamentos de segurança previstos nas NR foram realizados.	Periodicamente ou antes de atividades críticas. Conforme requisitos das NR.

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

A organização deve decidir, com base nas NR:

- O que é preciso monitorar e
- Com que frequência.

A organização pode elaborar e implementar um programa de inspeção baseado nos resultados dos processos de identificação de perigos e avaliação de risco e na legislação de SST.

c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável

Considerando a NR-9, a organização deve observar:

- O requisito 9.4 que trata da avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; e
- O requisito 9.3 que trata da correta identificação das exposições e dos grupos de trabalhadores expostos.

Quando aplicável, deve-se ter o constante monitoramento das condições ambientais e exposições aos agentes nocivos e averiguar se são mantidos dentro dos critérios dos valores de referência relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos estabelecidos nos Anexos da NR-9.

O monitoramento quantitativo das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável, constitui importante elemento a ser considerado na gradação da probabilidade de lesões ou agravos à saúde, conforme exposto no item 11.4.1 deste Manual.

d) a participação dos trabalhadores e da CIPA, quando houver

O acompanhamento do desempenho das medidas de prevenção deve incluir a participação dos trabalhadores e da CIPA, quando houver. Reforça-se a necessidade de engajamento dos trabalhadores para o sucesso da implementação das medidas de prevenção e sua manutenção ao longo do tempo.

Esse aspecto é vital, pois o trabalhador, como principal ator da atividade de trabalho, possui as melhores condições de contribuir para o monitoramento das medidas de prevenção.

Por outro lado, a participação da CIPA, que inclui a representação dos trabalhadores e do empregador, na verificação das medidas de prevenção é fundamental para:

- atingir o seu objetivo de realizar um trabalho de prevenção de acidentes e doenças; e
- estar alinhada diretamente com suas atribuições previstas na NR-5, item 5.3.1:
 - alínea “a” – identificar os perigos e avaliação de riscos;
 - Alínea “c” – verificar os ambientes e condições de trabalho; e

- Alínea “e” – acompanhar a implementação de programas relacionados à SST.

TRABALHADORES COMO FISCAIS DA PREVENÇÃO

Os trabalhadores não são apenas beneficiários das medidas de prevenção, mas agentes ativos no monitoramento de sua eficácia. Eles percebem desvios, alterações e problemas que muitas vezes passam despercebidos por técnicos e gestores.

Por fim, a NR-1 estabelece que **“as medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho”** (subitem 1.5.5.3.2.1 da NR-1).

Processo:

1. **Acompanhamento** → coleta de dados sobre o desempenho da medida de prevenção;
2. **Avaliação** → análise se a medida está produzindo efeito;
3. **Julgamento** → se não apresenta bom resultado para redução do nível de risco;
4. **Correção** → tomar ações de correção;
5. **Melhoria contínua** → realimentar o processo.

PRINCÍPIO DA MELHORIA CONTÍNUA

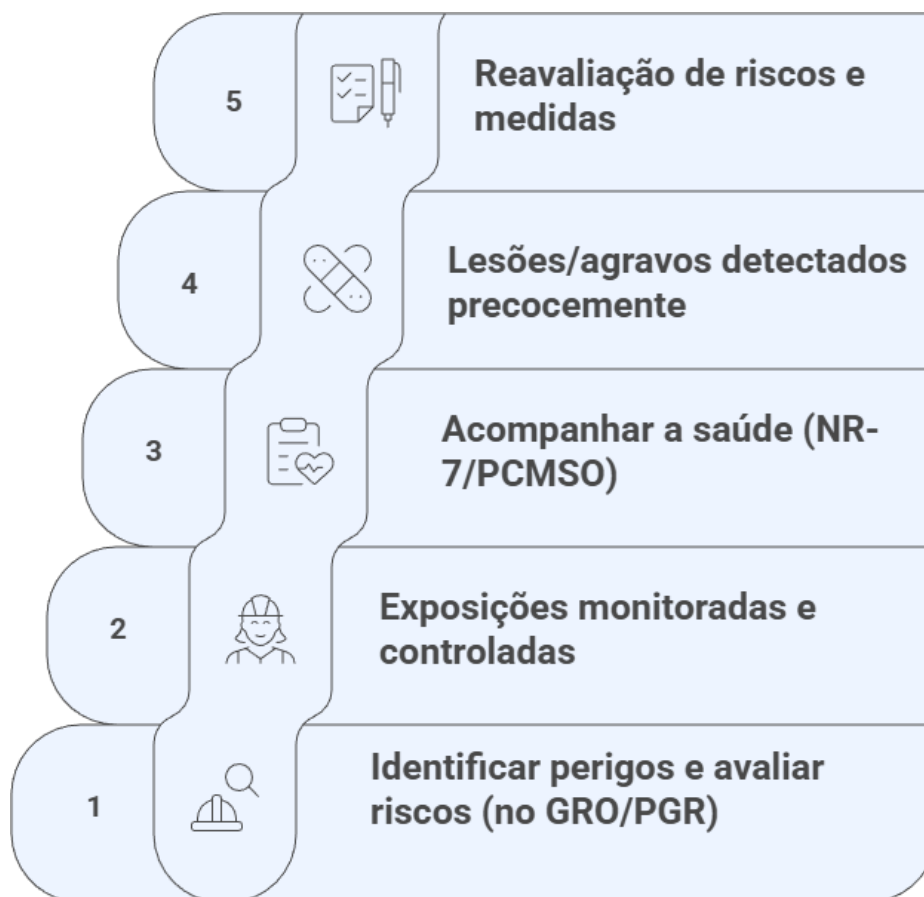
O acompanhamento do desempenho é uma maneira importantíssima de prover informações sobre a eficácia das ações e **proporcionar informações que possam ser usadas para revisar e, sempre que necessário, aperfeiçoar os diversos aspectos do sistema de gerenciamento de risco ocupacional.**

12.3 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores

A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os perigos gerados pelo trabalho (subitem 1.5.5.4.1 da NR-1).

Esta parte do GRO faz importante ligação com a NR-7, que tem como objetivo proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos perigos ocupacionais identificados e os riscos avaliados dentro do PGR.

Figura 34 - Conexão entre GRO/PGR e PCMSO



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

O GRO destaca que o controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado (subitem 1.5.5.4.2 da NR-1), conforme detalhado no Quadro 9.

Quadro G – Características do processo de controle de saúde

Característica	Significado
Preventivo	Visa detectar precocemente agravos, antes de se tornarem graves
Planejado	Não é aleatório, segue cronograma e metodologia definidos
Sistemático	Segue procedimentos estruturados e consistentes
Continuado	Não é pontual, mantém-se ao longo do tempo

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Portanto, as ações decorrentes da NR-7 devem integrar o plano de ação do PGR.

Quando um exame clínico ocupacional indicar a ocorrência de exposição excessiva a determinado agente do Quadro 1 do Anexo I da NR-7, mesmo sem sintomas ou sinais clínicos, a organização deve, conforme prevê o subitem 7.5.19.4 da NR-7:

1. reavaliar os riscos ocupacionais; e
2. reavaliar as medidas de prevenção.

Destaca-se que caso seja constatada a ocorrência ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, a organização deve adotar uma série de importantes providências:

Para preservar a saúde do trabalhador:

- afastamento, quando necessário; e
- encaminhamento para tratamento.

Para preservar os direitos do trabalhador:

- emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

Para prevenir novos casos:

- necessidade de reavaliar os riscos ocupacionais; e
- reavaliar as medidas de prevenção já adotadas.

A integração do PCMSO ao GRO estabelece uma premissa fundamental com um duplo papel:

1. **ação proativa:** promover a saúde e prevenir o surgimento de doenças por meio da vigilância contínua.
2. **ação corretiva:** caso um agravo à saúde seja detectado, o PCMSO atua como um gatilho para uma resposta em duas frentes:
 - a. **no nível individual:** cuidar do trabalhador afetado, encaminhando-o para o tratamento adequado;
 - b. **no nível sistêmico:** acionar a revisão das avaliações de risco e das medidas de prevenção do GRO, visando proteger os demais trabalhadores e evitar novas ocorrências.

CICLO COMPLETO DE CUIDADO

Reforça-se o compromisso com a melhoria contínua, sendo que, quando identificados lesões ou agravos à saúde, devem ser tomadas ações corretivas tanto no tratamento do trabalhador afetado quanto na prevenção de novos casos.

12.4 Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

A organização deve analisar:

- Os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho (subitem 1.5.5.5.1 da NR-1) e
- Os eventos perigosos ocorridos que poderiam ter gerado consequências graves (subitem 1.5.5.5.1.1 da NR-1).

Entende-se acidente e doença relacionada ao trabalho “**como ocorrência geralmente não planejada que resulta em dano à saúde ou integridade física de trabalhadores ou de indivíduos do público**”(MTE, 2010).

É importante destacar que os conceitos de acidente e doença relacionada ao trabalho possuem previsão na **Legislação Previdenciária (Lei nº 8.213/G1)**.

A NR-1 inova ao exigir a análise não apenas dos acidentes que causaram danos, mas também dos “eventos perigosos” – popularmente conhecidos como incidentes. O objetivo é aprender com os sucessos da prevenção, e não apenas com as falhas.

Enquanto a análise de um acidente pergunta “**O que deu errado?**”, a análise de um incidente pergunta “**Por que o pior não aconteceu?**”.

Este processo fortalece a resiliência da organização, pois busca identificar e compreender quais defesas funcionaram. Ao identificar esses “fatores de

sucesso”, a organização pode transformá-los de eventos fortuitos em barreiras de prevenção confiáveis, fortalecendo ativamente sua cultura de segurança.

A NR-1 define que a análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho deve ser documentada.

A análise deve “**considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta**” (subitem 1.5.5.5.2, “a” da NR-1):

- as atividades efetivamente desenvolvidas (não apenas as prescritas);
- ambiente de trabalho;
- materiais;
- processo produtivo;
- organização do trabalho; e
- outros fatores relacionados com os eventos.

ANÁLISE SISTÊMICA

A análise deve ser sistêmica, considerando múltiplos fatores organizacionais, tecnológicos e humanos. **Não se trata de buscar culpados, mas de compreender como o sistema falhou para que o acidente pudesse ocorrer.**

Na análise de acidente e doença relacionadas ao trabalho devem ser considerados (subitem 1.5.5.5.2, “b” da NR-1):

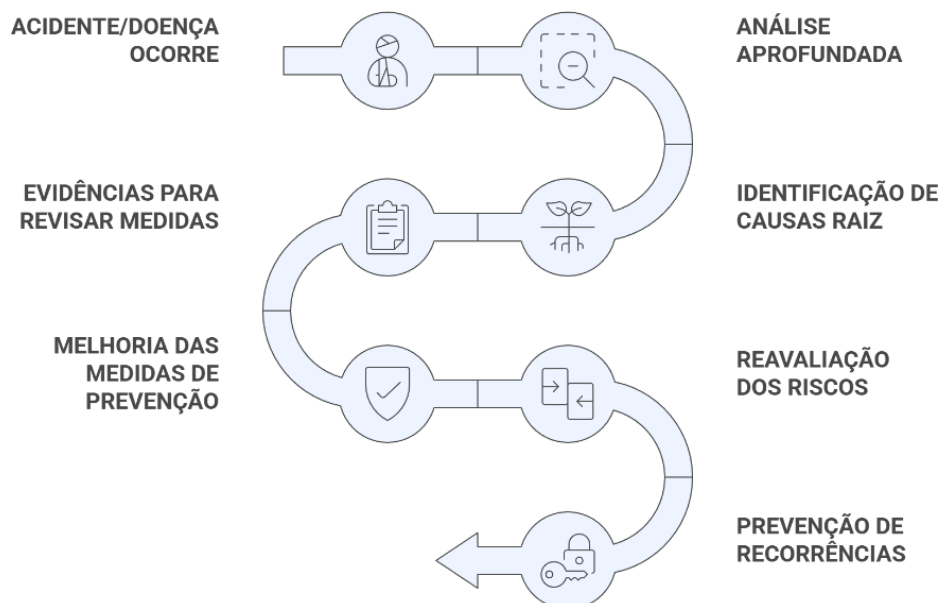
1. dados da organização;
2. dados epidemiológicos; e
3. informações prestadas pelos trabalhadores.

As informações prestadas pelos trabalhadores são fundamentais, pois eles:

- conhecem a realidade do trabalho;
- sabem das alterações e improvisações;
- percebem os desvios das normas prescritas; e
- podem relatar situações que não aparecem em documentos.

A análise de acidente e doença relacionada ao trabalho deve “fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes” (subitem 1.5.5.5.2, “c” da NR-1), conforme fluxo da figura 35.

Figura 35 – Ciclo de aprendizado com a análise de acidentes e doenças ocupacionais



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Em 2010 foi divulgado pela Inspeção do Trabalho um **Guia de Análise de Acidentes de Trabalho** (MTE, 2010). O objetivo do documento é apoiar profissionais de segurança e saúde no trabalho, empresas, instituições, órgãos públicos e Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) na análise de acidentes do trabalho e outros eventos adversos.

Conteúdo do Guia:

- Bases conceituais e metodológicas necessárias para a compreensão dos eventos acidentários;
- Aspectos relativos à prevenção e à gestão de SST.

RECURSO TÉCNICO VALIOSO

O Guia representa um avanço significativo na maturidade da análise de acidentes no Brasil, superando abordagens simplistas de culpabilização e promovendo análises sistêmicas baseadas em metodologias reconhecidas internacionalmente.

13. DOCUMENTAÇÃO DO PGR

13.1 Requisito geral

De acordo com o subitem 1.5.7.2 da NR-1: “**Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização**, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.”

A responsabilidade pelo GRO/PGR e por todas as suas etapas é da organização, que deve:

- demonstrar liderança e comprometimento com a gestão dos riscos ocupacionais;
- assegurar que todos os processos e documentos sejam executados; e
- garantir que os recursos necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o GRO estejam disponíveis.

A organização deve definir os responsáveis por esse processo e selecionar os profissionais com o conhecimento técnico adequado, pois a NR-1 não definiu um profissional específico.

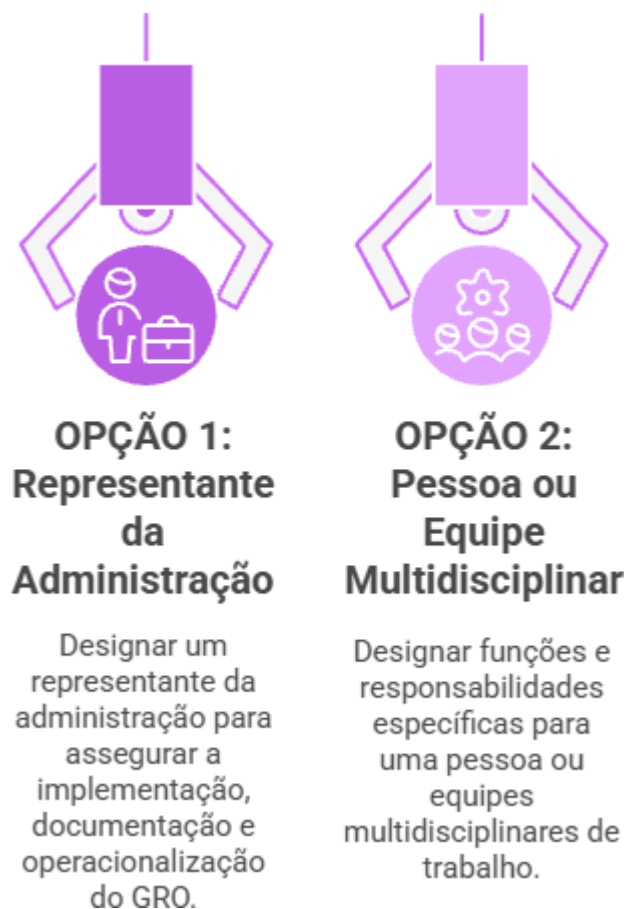
ORIENTAÇÃO OFICIAL

O tema foi objeto da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 3/2023**, disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/ORIENTAOTCNICASITN32023.pdf>

Assim, a organização pode decidir entre duas opções, conforme ilustrado na figura 36.

Figura 36 – Definição de responsáveis pela operacionalização do GRO/PGR



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Ressalva importante:

Deve ser respeitado o disposto nas NR quando determinam especificamente a responsabilidade por elaboração de documentos.

Exemplo:

Na **NR-10**, os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado (PLH). O projeto elétrico deve ser assinado por PLH.

13.1.1 Assinatura e data

Cumprе ressaltar que foram previstas a inclusão de assinatura e data no PGR, buscando a:

- **Identificação** – Quem elaborou/aprovou; e

- **Atualização** – Quando foi feita cada versão.

Observação:

Não foi tratado no item 1.5 do GRO nenhum tópico quanto ao formato ou armazenamento (físico, digital, sistema específico etc.).

Flexibilidade de formato

A NR-1 não engessa o formato da documentação. Organizações podem usar desde planilhas simples até sistemas informatizados sofisticados, desde que contenham todas as informações obrigatórias e atendam aos requisitos previstos.

13.1.2 Disponibilidade da documentação

Por fim, conforme previsto na NR-1 (subitem 1.5.7.2.1), toda a informação documentada requerida no PGR deve estar sempre disponível aos trabalhadores interessados, aos sindicatos representantes das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho.

Figura 37 – Para quem os documentos do PGR devem estar disponíveis



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Transparência obrigatória

A disponibilidade da documentação não é uma gentileza, é uma **obrigação legal**. Trabalhadores têm o direito de conhecer os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção adotadas.

13.2 Documento sobre critérios utilizados no GRO/PGR

Trata-se de documento essencial ao gerenciamento de riscos ocupacionais, pois ele deve estabelecer detalhadamente os critérios que orientam a avaliação de riscos e a priorização das medidas de prevenção.

Além disso, os critérios são necessários para composição adequada do inventário de riscos e do plano de ação.

13.2.1 Conteúdo mínimo obrigatório

Segundo a NR-1(1.5.4.4.2.2), o documento sobre critérios deve conter, no mínimo, o detalhamento do conteúdo exposto no quadro 10.

Quadro 10 – Conteúdo do documento sobre critérios utilizados no GRO/PGR

Item	Conteúdo
1	Os critérios das gradações de severidade
2	Os critérios das gradações de probabilidade
3	Os níveis de risco resultantes da combinação de severidade e probabilidade
4	Os critérios de classificação de riscos e de tomada de decisão

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

A NR-1 não estabeleceu o formato desse documento, nem a obrigação de estar vinculado ao inventário de riscos. Ele pode ser um documento específico, utilizado pela organização, no contexto do GRO, ou pode constar como uma introdução geral no próprio documento do inventário de riscos do PGR.

Figura 38 – Forma do documento sobre critérios utilizados no GRO/PGR



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Documento-chave da transparência

Este documento é fundamental para que qualquer pessoa (trabalhador, CIPA, sindicato, fiscalização) possa entender como os riscos foram avaliados e por que determinadas decisões foram tomadas.

13.3 Inventário de Risco Ocupacional

No inventário de riscos (item 1.5.7.3.1 da NR-1) devem ser registrados os dados dos processos de(a):

- Identificação de Perigos e
- Avaliação de Riscos Ocupacionais da organização.

O documento deve:

-  Possuir identificação do estabelecimento;
-  Ser mantido atualizado (subitem 1.5.7.3.3 da NR-1); e
-  Manter o histórico dessas atualizações por um período mínimo de 20 anos (subitens 1.5.7.3.3 e 1.5.7.3.3.1 da NR-1).

De acordo com o subitem 1.5.7.3.2 da NR-1, o inventário de riscos deve ter no mínimo as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho**Processos de trabalho:**

Na caracterização dos processos deve-se buscar um amplo detalhamento da organização, como se fosse um mapeamento de processos, incluindo a identificação:

- Da sequência lógica das atividades que compõem um processo e
- De outros elementos que interagem com o fluxo de trabalho.

Ambientes de trabalho:

Na caracterização do ambiente de trabalho, deve-se buscar um detalhamento de todos os ambientes de trabalho nos quais os trabalhadores exerçam atividades dentro ou fora da organização.

b) Caracterização das atividades

Realizar a descrição das atividades, identificando quais atividades de trabalho são desenvolvidas nesses processos dentro de um ambiente de trabalho.

c) Descrição dos perigos, com identificação das fontes e/ou circunstâncias

Deve-se descrever cada perigo existente na organização conforme apurado no processo de Identificação de Perigos.

Para cada perigo deve-se identificar de forma clara a fonte e/ou a circunstância geradora do perigo ao qual está exposto o trabalhador.

Lembrando que o perigo pode ser decorrente de:

- um evento perigoso;
- exposição a agente nocivo; ou
- exigência da atividade de trabalho.

d) Indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos

Deve ser realizada a descrição das possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores decorrentes de cada perigo.

Observação:

As possíveis lesões ou agravos são **consideradas na severidade do risco**.

e) Indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos

Para cada perigo, deve ser indicado quantos trabalhadores estão expostos.

Observação importante:

Lembrando que pode ser apenas um trabalhador (subitem 1.5.4.3.1, alínea "c" da NR-1).

f) Descrição das medidas de prevenção implementadas

Para cada perigo identificado deve-se descrever quais são as medidas de prevenção que já estão implementadas. Nesse ponto a organização deve registrar quais são os controles existentes para gerenciar o risco.

Importância:

A eficácia das medidas já implementadas deve ser considerada na probabilidade do risco, como exposto neste Manual.

g) Caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos

Para cada perigo, deve-se buscar descrever os elementos e os fatores determinantes que caracterizam a exposição dos trabalhadores, tais como:

- tempo de exposição;
- frequência;
- intensidade.

Observação:

Dependendo do tipo de perigo podem ser dadas diferentes abordagens para esses elementos.

Importância:

Esses elementos são **considerados na probabilidade do risco**.

h) Dados de análise preliminar ou monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.

Esse item do Inventário de Riscos prevê a integração do PGR com a NR-9 e a NR-17.

Integração com NR-9:

Devem ser incorporados ao inventário de riscos os dados:

- Da análise preliminar das atividades de trabalho, OU
- Da realização de avaliações qualitativas, OU
- Quando aplicáveis, de avaliações quantitativas, conforme previsto no capítulo 9.4 da NR-9 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.

Integração com NR-17:

Devem ser incorporados ao inventário de riscos os dados da avaliação ergonômica preliminar (AEP) das situações de trabalho, método de avaliação previsto na NR-17 (item 17.3.1) com a finalidade de:

- Identificar os perigos decorrentes dos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho; e
- Produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

A AEP pode estar contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos do GRO e ser registrada diretamente no inventário de riscos.

Por outro lado, a organização pode optar em registrar a AEP em documento próprio. Quando isso ocorrer, os dados de seus resultados devem ser integrados ao inventário de riscos do PGR.

Observação importante:

No caso de organizações que estiverem dispensadas de elaborar PGR, conforme exposto no item 16 deste Manual, é obrigatório o registro da AEP em documentação específica.

i) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação

Para cada perigo identificado, em conformidade com o documento que detalha os critérios a serem utilizados no GRO/PGR da organização (subitem 1.5.4.4.2.2 da NR-1), a organização deve atribuir:

- Uma gradação de severidade;
- Uma gradação de probabilidade;
- Identificar o nível de risco correspondente a essa combinação; e
- A classificação de prioridade para fins de elaboração do plano de ação.

13.3.1 Formato do inventário

Não há um formato normatizado para apresentação documental do Inventário de Riscos Ocupacionais.

As organizações podem apresentar esse documento em diversos formatos, sendo o mais comum uma planilha de perigos e riscos, contendo as informações relacionadas no item anterior.

A planilha pode ser organizada por atividade/tarefa, posto de trabalho, função, setor ou grupo de exposição similar, de acordo com o contexto da organização e conforme critérios estabelecidos na estruturação do PGR.

13.3.2 Exemplo visual

Nas **Figuras 3Ga e 3Gb** consta um exemplo de organização dessa planilha (dividida em duas partes, para facilitar a visualização).

FIGURA 3Ga – Exemplo de planilha do inventário de riscos – 1ª parte

Processo, Área ou setor	Atividade/tarefa ou posto de trabalho	Descrição do Perigo	Fonte e/ou circunstâncias do perigo	Possíveis lesões e agravos	Indicação do grupo de trabalhadores expostos	Descrição das medidas de prevenção implementadas	caracterização da exposição dos trabalhadores
Indicação do processo, área ou setor	indicação da atividade/tarefa ou posto de trabalho	Qual é o perigo?	Indicação da fonte e/ou da situação geradora	Descrição das possíveis consequências	Número de trabalhadores expostos (pode ser igual a 1)	Elencar as medidas de prevenção implementadas	Características da exposição e seus fatores determinantes (tempo de exposição, frequência, intensidade etc).

Fonte: Arquivo da Inspeção do trabalho.

FIGURA 3Gb – Exemplo de planilha do inventário de riscos – 2ª parte

Severidade	Probabilidade	Nível de Risco	Classificação do Risco
Gradação de acordo com GRO/PGR	Gradação de acordo com GRO/PGR	Gradação de acordo com GRO/PGR	Prioridade dentro do GRO/PGR que será utilizada no plano de ação

Fonte: Arquivo da Inspeção do trabalho.

Planilha como ferramenta de gestão

O inventário de riscos não é apenas uma obrigação legal, mas uma **ferramenta de gestão**. Bem organizado, permite visualizar rapidamente todos os riscos da organização, priorizar ações e acompanhar a evolução dos controles.

13.4 Plano de Ação

A organização deve elaborar um plano de ação de controle dos riscos como resultado dos processos de identificação de perigos e avaliação de riscos, indicando, conforme subitem 1.5.5.2.1 da NR-1, as medidas de prevenção a serem:

- Introduzidas,
- Aprimoradas ou
- Mantidas.

Nesse ponto do PGR:

- ☐ o perigo já foi identificado;
- ☐ o risco já foi avaliado;
- ☐ já ocorreu a classificação do risco para fins de priorização no plano de ação;
- ☐ com todas essas informações consolidadas no inventário de riscos.

Assim, cada perigo/risco avaliado recebeu uma classificação de prioridade com a respectiva indicação de prazo para o plano de ação. Essa classificação do risco define a prioridade inicial da ação, mas a NR-1 exige um critério de refinamento: o número de trabalhadores possivelmente atingidos deve ser utilizado para “aumentar a prioridade de ação” (subitem 1.5.5.2.1.1).

Isso significa que, entre dois riscos com a mesma classificação, aquele que afeta um número maior de trabalhadores deve ser tratado com mais urgência.

Exemplo:

Imagine que para determinado risco a indicação de prazo para adoção de medidas é de 6 meses, decorrente da classificação do risco (conforme documento sobre critérios do GRO/PGR da organização). Se esse risco afeta apenas dois trabalhadores, o prazo pode ser mantido. No entanto, se o mesmo risco afeta um setor inteiro com 50 trabalhadores, a organização deve encurtar esse prazo dentro do plano de ação, tratando-o com uma prioridade mais elevada.

Princípio:

Quanto maior o número de trabalhadores atingidos, a organização deve diminuir o prazo, o que significa aumentar a prioridade dentro do plano de ação.

Basicamente, dentro do Plano de Ação, para as medidas de prevenção devem ser definidos (subitem 1.5.5.2.2 da NR-1) os elementos do quadro 11.

Quadro 11 – Elementos do Plano de Ação das medidas de prevenção

Elemento	Descrição
Cronograma	Prazos definidos para cada medida de prevenção
Responsáveis	Quem executará cada ação
Formas de acompanhamento	Como será verificado o andamento
Aferição de resultados	Como será medida a eficácia da medida de prevenção

Fonte: Arquivo da Inspeção do trabalho.

13.4.1 Formato do plano de ação

Da mesma forma que o inventário de riscos, não há um formato padronizado para apresentação documental do Plano de Ação.

As organizações podem apresentar esse documento em diversos formatos, sendo o mais comum uma planilha apresentando:

- As ações novas e
- A manutenção de ações já implementadas.

13.4.2 Exemplo visual

Na figura 40 consta um exemplo de organização dessa planilha. A planilha deve seguir o mesmo critério de organização que consta no inventário de riscos (por atividade/tarefa, posto de trabalho, função, setor ou grupo de exposição similar), para garantir a integração entre os documentos e facilitar o acompanhamento.

Figura 40 – Exemplo de planilha do plano de ação

Área, Processo ou Setor:					
Atividade/tarefa ou posto de trabalho:					
	Tipo de ação	Cronograma		Acompanhamento	
Perigo/Risco	Ações novas	Responsável	Prazo*	Previsto	Realizado
Perigo/Risco	Manutenção de ações	Responsável	Prazo* da verificação periódica	Previsto	Realizado

* Prazo máximo vinculado à prioridade de ação definida com base na classificação de risco do documento sobre critérios utilizados no GRO/PGR.

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Plano de ação vivo

O plano de ação não deve ser um documento estático feito uma vez e esquecido. Deve ser um documento vivo, constantemente atualizado com:

- Status de cada ação (não iniciada, em andamento, concluída);
- Desvios de prazo e justificativas;
- Resultados das ações implementadas;
- Novas ações identificadas.

14. PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

14.1 Conceito e fundamentação

A NR-1 (subitem 1.5.6.1) prevê que a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com:

- os riscos,
- as características, e
- as circunstâncias das atividades.

A definição de emergência pode ser encontrada na ABNT NBR 15219, 2020, como sendo: “situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ou ao meio ambiente, ou ao patrimônio, com potencial de gerar dano contínuo e que obriga a uma imediata intervenção”.

Nesse sentido, a preparação e resposta às emergências são importantes para:

1. prevenir e mitigar lesões ou agravos à saúde que possam estar associados aos riscos, as características e as circunstâncias das atividades da organização; e
2. tratar uma situação acidental de forma adequada.

14.2 Integração com o GRO

Destaca-se que a preparação e resposta a emergências é uma etapa complementar a todo o processo de gerenciamento do risco ocupacional.

Em qualquer um dos processos do GRO pode se identificar a necessidade de respostas a emergências. Um cenário de emergência pode aparecer durante o processo de Identificação de Perigos, seja ele interno à organização ou mesmo um perigo externo. Na etapa de Avaliação do Risco ou na sua revisão também pode ficar evidenciada a necessidade de tratamento para um cenário de emergência.

Também é necessário considerar as questões de emergências já previstas em outras NR, pois elas podem prever elementos que devem ser integrados com o previsto na NR-1, como por exemplo, a NR-23 - Proteção Contra Incêndios ou a NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques metálicos de armazenamento.

Importante: Integração, não duplicação

Os procedimentos de emergência da NR-1 devem integrar os requisitos específicos de outras NR, não criar documentos paralelos. A ideia é ter um sistema coerente de resposta a emergências que contemple todas as situações.

14.3 Documentação do procedimento de resposta a emergências

A organização deve documentar essa etapa em um procedimento de resposta a emergências. O procedimento deve incluir os elementos previstos no subitem 1.5.6.2 da NR-1, conforme quadro 12.

Quadro 12 – Elementos do procedimento de resposta a emergências

Elemento	Descrição
Meios	Equipamentos, sistemas, recursos materiais disponíveis
Responsáveis	Quem faz o quê durante a emergência (funções definidas)
Recursos para primeiros socorros	Materiais, pessoal treinado, protocolos
Encaminhamento de acidentados	Como, para onde, por quem
Abandono de locais afetados	Rotas, pontos de encontro, procedimentos
Medidas para emergências de grande magnitude	Quando aplicável (acidentes ampliados)

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

14.4 Planejamento da Resposta

O planejamento da resposta, com o desenvolvimento do procedimento, deve incluir formas de lidar com situações, incluindo:

- provisão de equipamentos de emergência relevantes para a organização, a depender das situações possíveis;
- meios de evacuação;
- identificação e localização de materiais perigosos;
- interface com os serviços externos de emergência;
- comunicação com os órgãos públicos;
- comunicação com as comunidades vizinhas e o público;
- proteção de registros e equipamentos vitais;
- disponibilidade das informações necessárias durante a emergência (telefones de contato importantes, procedimentos, instruções etc.).

Informações acessíveis

De nada adianta ter informações completas se elas não estiverem facilmente acessíveis durante a emergência. Considerar cópias físicas em locais estratégicos, além de versões digitais.

14.5 Exercícios Simulados

O procedimento precisa incluir a realização de exercícios simulados de forma periódica, devendo ser geradas evidências de sua realização (subitens 1.5.6.3 e 1.5.6.3.1 da NR-1).

Os simulados servem para:

-  Testar os procedimentos na prática;
-  Treinar as equipes;
-  Identificar falhas antes de uma emergência real;
-  Cronometrar tempos de evacuação;
-  Verificar eficácia dos meios de comunicação;



Familiarizar todos com suas responsabilidades.

Simulado não é teatro

Um simulado eficaz deve ser levado a sério por todos. O objetivo não é “passar no teste”, mas **identificar problemas** e **melhorar o procedimento**. Falhas no simulado são oportunidades de aprendizado.

Além disso, para que tudo ocorra de acordo com o planejado, é importante a organização incluir no procedimento de respostas a emergências:

- treinamento para a resposta planejada;
- avaliação do desempenho e, se necessário, a revisão da resposta planejada, inclusive após os simulados e, em particular, após a ocorrência de emergências ;
- comunicação e informações relevantes a todos os trabalhadores sobre os seus deveres e responsabilidades;
- informações relevantes para outros públicos:
 - ✓ **contratados** – empresas terceirizadas que atuam no local;
 - ✓ **visitantes** – clientes, fornecedores, prestadores de serviço;
 - ✓ **autoridades** – Bombeiros, Defesa Civil (informações prévias);
 - ✓ **comunidade local** – quando apropriado (emergências de grande magnitude).

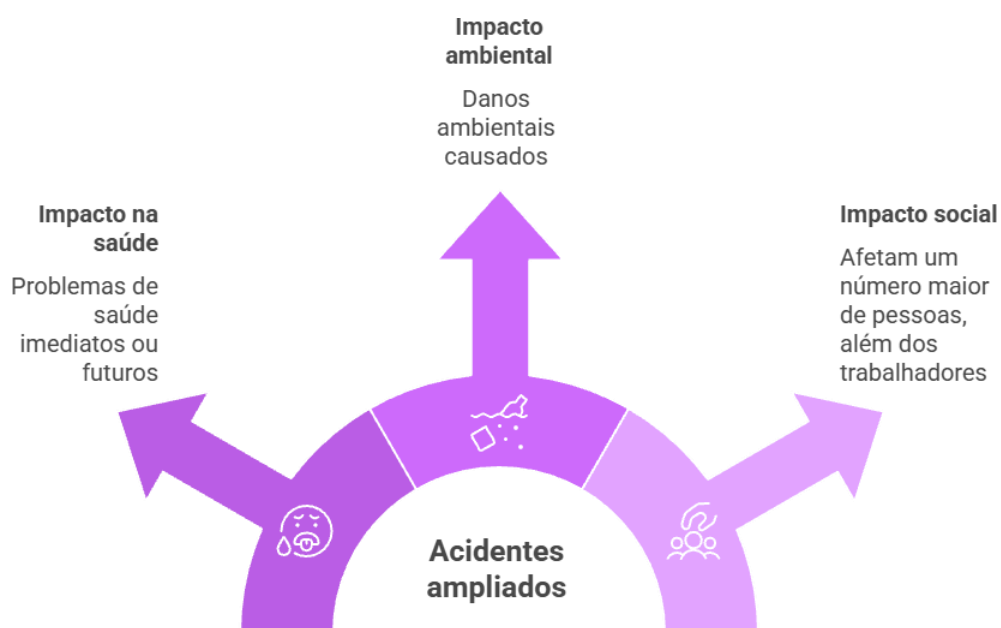
14.6 Emergências de Grande Magnitude

O procedimento também deve incluir as medidas necessárias para emergência de grande magnitude, que tem a seguinte definição, conforme previsto no Anexo I da NR-1: *“Evento inesperado, sem aviso, relacionados aos processos da organização, cujas consequências atinjam, além dos trabalhadores, a população ou o meio ambiente”*.

Essas emergências estão relacionadas aos “acidentes industriais maiores” ou acidentes ampliados, nos termos da Convenção nº 174 da OIT, como apresentado no item 10.5 deste Manual.

Constituem eventos de maior importância, com consequências que podem afetar um número maior de pessoas, além dos trabalhadores, conforme ilustrado na figura 41.

Figura 41 – Possíveis consequências dos acidentes ampliados



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Exemplos:

- vazamento de produtos químicos tóxicos que atinja a vizinhança;
- explosão com projeção de fragmentos para fora da empresa;
- incêndio de grande proporção com fumaça tóxica;
- rompimento de barragem;
- vazamento de substâncias em curso d'água.

Responsabilidade ampliada

Quando a organização trabalha com processos que podem gerar emergências de grande magnitude, sua responsabilidade ultrapassa os muros da empresa. O planejamento deve considerar a proteção da comunidade e do meio ambiente.

15. GRO NAS RELAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Nessa parte do GRO foram estabelecidos requisitos de tratamento entre contratante e contratadas nas relações de prestação de serviços a terceiros, de acordo com a Lei nº 6.019/74 (Lei do Trabalho Temporário), com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

O art. 5º-A, §3º, da citada Lei previu que:

“É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.”

Responsabilidade legal inafastável

A lei impõe à contratante a responsabilidade direta pelas condições de SST dos trabalhadores terceirizados quando estes atuam em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Não é possível “terceirizar” essa responsabilidade.

Em decorrência desse dispositivo legal, a NR-1 previu que **“O PGR da organização contratante deve incluir as medidas de prevenção para as organizações contratadas que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou utilizar os programas das contratadas”** (subitem 1.5.8.1 da NR-1).

No Anexo I da NR-1, organização contratada é a **“pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços contratada para a execução de atividades da organização contratante, nos termos da Lei 6.019/74 e suas alterações”**.

Quadro 13 – Obrigação da contratante em relação à contratada no GRO/PGR

Opção	Descrição	Quando Usar
1	Incluir no próprio PGR as medidas de prevenção para as contratadas ou	Quando a contratante quer ou precisa ter controle direto
2	Utilizar os programas das contratadas (PGR das contratadas)	Quando as contratadas têm programas adequados

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

No caso de utilização do PGR da contratada, **a contratada deve “fornecer à organização contratante”:**

1. O **inventário de riscos ocupacionais**; e
2. O **plano de ação** referente às **atividades objeto de sua contratação** (subitem 1.5.8.1.1 da NR-1).

Mantém-se o **dever de vigilância** da contratante para **garantir a sua implementação**, em virtude de sua obrigação legal (Lei 6.019).

Receber documento não basta

A contratante não pode simplesmente receber o PGR da contratada e arquivá-lo. Ela tem o dever ativo de vigilância para garantir que as medidas de prevenção sejam realmente implementadas na prática.

Além disso, para os casos específicos em que a prestação de serviços é realizada somente pelo titular ou sócios da contratada, **“a organização contratante deve estender suas medidas de prevenção aos riscos das atividades objeto de sua contratação, quando atuarem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”** (Subitem 1.5.8.1.2 da NR-1)

A NR-1 também incluiu requisitos importantes tratando do dever de informação entre contratante e contratada sobre riscos ocupacionais sob sua responsabilidade.

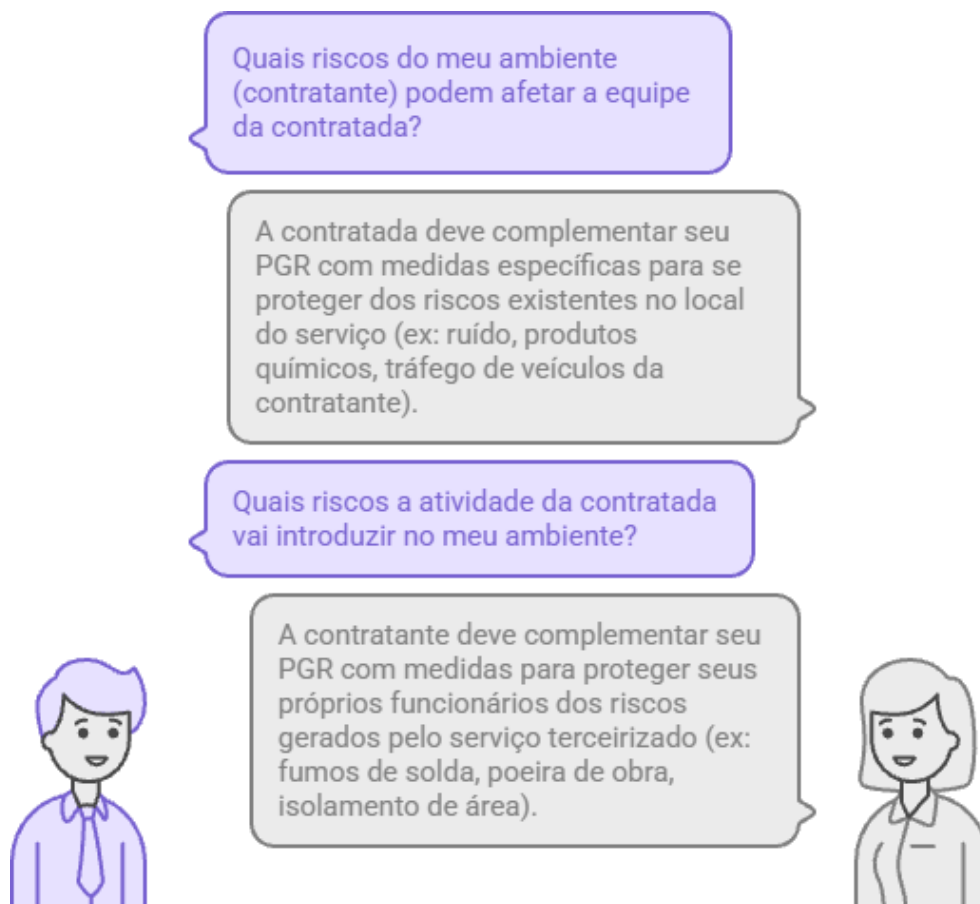
O **“proprietário do risco”** é a organização com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco (ABNT NBR ISO 31000, 2009) e tem o dever de informar os riscos que possam impactar as atividades da outra organização (subitens 1.5.8.2 e 1.5.8.3 da NR-1).

Fluxo de informações em dois sentidos

A gestão de riscos entre contratante e contratada é um diálogo com duas perguntas fundamentais:

1. O **Risco que a contratada “ENCONTRA”;**
2. O **Risco que a contratada “TRAZ”.**

Figura 42 – Diálogo contratante - contratada sobre riscos ocupacionais sob sua responsabilidade



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Este diálogo garante que nenhum risco caia em uma “zona cinzenta” de responsabilidade, protegendo todos os trabalhadores.

Além dos riscos individuais de cada empresa, a NR-1 aborda uma terceira categoria crucial: **os riscos de interação**, que nascem do cruzamento das atividades da contratante e da contratada, no caso de prestação de serviços no estabelecimento da organização contratante.

Exemplo:

Imagine uma equipe terceirizada realizando um serviço de solda (perigo: faúlhas) próximo a uma área de armazenamento de inflamáveis da contratante (perigo: vapores). Isoladamente, os riscos são gerenciáveis. Juntos, eles criam um novo risco catastrófico de explosão, que não existia para nenhuma das partes isoladamente.

Para essas situações, a norma é diretiva: “**as medidas de prevenção devem ser definidas em conjunto, sob a coordenação da organização contratante**” (subitem 1.5.8.4 da NR-1). Na prática, a organização contratante possui a responsabilidade de coordenar o processo de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos bem como definir a melhor forma de realizar os respectivos registros na documentação do PGR (no seu, no da contratada ou em ambos), mantendo-se a evidência do trabalho de prevenção realizado conjuntamente.

16. GRO E A POSSÍVEL DISPENSA DE PGR PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Pela sua relação direta com o PGR, cabe incluir neste Manual as questões relacionadas ao “**Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP**”, previstos no capítulo 1.8 da NR-1.

DISTINÇÃO CRÍTICA

Destaque-se que a dispensa prevista no capítulo 1.8 da NR-1 se refere ao PGR e NÃO ao GRO.

Portanto, observados os critérios estabelecidos na NR-1, essas organizações estarão dispensadas de elaborar a documentação mínima do PGR (inventário de riscos e plano de ação).

Contudo, a NR-1 não dispensou a necessidade das organizações de realizarem o GRO, tal como exposto neste Manual, tendo em vista o necessário trabalho de prevenção relacionado aos:

- perigos decorrentes de **acidentes e**
- perigos decorrentes dos **fatores ergonômicos**, incluindo os **fatores de risco psicossociais** relacionados ao trabalho.

Dessa forma, mesmo estando desobrigadas de manter um inventário de riscos e plano de ação integrados por meio do PGR, as organizações deverão manter:

1. os processos de gerenciamento dos riscos; e

2. o registro desses processos (documentação), de acordo com as demais NR.

No caso da dispensa de PGR, citam-se como exemplos de atendimento dos requisitos de outras NR:

Exemplo 1: Perigos com máquinas

Situação: Identificado o perigo de acidentes com máquinas.

Ação obrigatória: Deverá ser realizada a gestão e documentação atendendo aos requisitos da NR-12.

Exemplo 2: Trabalho em altura

Situação: Identificado perigo do trabalho em altura.

Ação obrigatória: Deverá ser realizada a gestão e documentação atendendo aos requisitos da NR-35.

Exemplo 3: Fatores ergonômicos

Situação: Identificado perigo relacionado aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

Ação obrigatória: Deverá ser realizada a gestão e documentação atendendo aos requisitos da NR-17.

16.1 Microempreendedor Individual (MEI)

A regra é simples, mas suas consequências são importantes:

- A **regra** (NR-1, item 1.8.1): o MEI, atuando de forma independente, não precisa elaborar um PGR.
- A **consequência** (NR-1, item 1.8.1.1): quando contratado, a responsabilidade pela gestão de seus riscos é transferida para a contratante.

O que a **contratante DEVE FAZER**:

A contratante não pode simplesmente “citar” o MEI em seu documento. Ela deve efetivamente integrar a atividade dele em seu próprio GRO/PGR, o que implica em:

1. **DIAGNOSTICAR:** analisar a atividade que o MEI irá executar e identificar os perigos e riscos associados;
2. **REGISTRAR:** incluir esses perigos e riscos no Inventário de Riscos da contratante;
3. **CONTROLAR:** definir e implementar as medidas de prevenção no Plano de Ação da contratante; e
4. **ACOMPANHAR:** realizar o acompanhamento das medidas de prevenção e de sua eficácia.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Para fins de SST, o MEI que presta serviço *(nas dependências da contratante ou em local previamente convencionado em contrato)* é tratado como parte integrante do ecossistema de riscos da empresa que o contratou.

Além disso, a Inspeção do Trabalho disponibilizou fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI (item 1.8.2 da NR-1), disponíveis no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/fichasMEI>.

As fichas podem ser utilizadas tanto pelo MEI quanto pelo contratante, a fim de facilitar a implementação de ações de prevenção.

Ferramenta prática

As fichas do MEI são um recurso valioso, especialmente para pequenos empreendedores que não têm formação em SST. Apresentam de forma simples e visual as principais medidas de prevenção por atividade.

16.2 Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Graus de Risco 1 e 2

As ME e EPP podem ser dispensadas da obrigação de elaborar o PGR, desde que atendam simultaneamente a um conjunto de critérios rigorosos, conforme previsto na NR-1 (subitem 1.8.4):

1. **Enquadramento:** devem ser classificadas como grau de risco 1 ou 2, de acordo com a NR-4.

2. **Ausência de riscos ambientais:** o levantamento preliminar de perigos e riscos não pode ter identificado exposições a agentes físicos, químicos ou biológicos, nos termos da NR-9.
3. **Declaração formal:** a organização deve prestar essa informação formalmente por meio do sistema digital da Inspeção do Trabalho (disponível no link <https://pgr.trabalho.gov.br/#!/>).

TODOS OS CRITÉRIOS SÃO OBRIGATÓRIOS

Basta **um critério não ser atendido** para que a dispensa **não se aplique** e a organização seja obrigada a elaborar o PGR completo. Além disso, mesmo dispensada, a empresa continua obrigada a gerenciar outros riscos, como os de acidentes e ergonômicos, que devem ser tratados conforme as NR aplicáveis.

Além disso, a organização tem a obrigação de divulgar essas informações junto aos trabalhadores (subitem 1.8.4.1 da NR-1).

Os graus de riscos 1 e 2 referidos são os previstos no Anexo I da NR-4 (subitem 1.8.7 da NR-1).

Destaque-se que a dispensa é sobre a obrigação de elaborar o PGR

(composto pelo inventário de riscos e plano de ação), mas **as organizações devem cumprir todas as demais disposições previstas em NR** (subitem 1.8.5 da NR-1), conforme exposto na introdução deste capítulo.

17. GESTÃO DOS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

A inclusão explícita dos “fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho” no GRO (subitem 1.5.3.1.4 da NR-1) é um dos avanços mais significativos da norma, reconhecendo a importância da saúde mental na saúde integral do trabalhador. A gestão desses riscos não é um programa separado, mas uma parte indissociável e obrigatória do GRO.

A gestão desses fatores, assim como a gestão dos demais fatores de risco, deve atender ao previsto na **NR-1**, em especial as etapas citadas nos subitens 1.5.3.2 e 1.5.3.4 (ver item 5 – “Responsabilidades” deste Manual).

INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Para a gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, deve-se utilizar as disposições da NR-1 de forma combinada com a NR-17.

NR-1: Estabelece o processo de gerenciamento (GRO/PGR).

NR-17: Estabelece os métodos e requisitos específicos (AEP/AET).

A NR-1 prevê que a organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17 – Ergonomia (subitem 1.5.3.2.1 da NR-1).

Conforme já exposto neste Manual, para atender o objetivo da NR-17 de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a referida Norma previu a utilização de dois métodos complementares:

1. Avaliação Ergonômica Preliminar (**AEP**) e
2. Análise Ergonômica do Trabalho (**AET**).

A aplicação destes instrumentos já foi discutida no Item 5 deste Manual (“Responsabilidades”).

OBRIGATORIEDADE - LEITURA CRÍTICA

De acordo com a NR-17, a gestão de ergonomia, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, é **OBRIGATÓRIA** para:

- ☒ Todas as organizações e
- ☒ Todas as situações de trabalho. (item 17.2.1 da NR-17)

Quadro 14 – Obrigatoriedade da AEP versus AET

Instrumento	Obrigato- riedade	Abrangência	Base Legal
AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar)	Obrigatória	Todas as organizações; Todas as situações de trabalho, Inclusive ME/EPP dispensadas de PGR	Item 17.3.1 da NR-17
AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	Condicional	Somente nas situações previstas: - Necessidade de uma avaliação mais aprofundada; - Identificadas inadequações ou insuficiência das ações; - Sugerida pelo PCMSO; - Decorrente de análise de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.	Item 17.3.2 da NR-17

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

CONCEITO-CHAVE: AEP SEMPRE OBRIGATÓRIA

A AEP é obrigatória mesmo para organizações dispensadas de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos termos do item 1.8.4 da NR-1 (ME e EPP, grau de risco 1 e 2).

A dispensa de PGR não dispensa a AEP!

17.1 Planejamento e preparação

Antes de iniciar a preparação, é importante verificar o planejamento da organização referente ao GRO/PGR no tocante aos:

- **Aspectos estratégicos,**
- **Aspectos táticos e**
- **Passos preliminares.**

Isso já foi abordado no item 8 deste Manual.

A preparação para a gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho deve seguir as mesmas orientações citadas no tópico 8.4 deste Manual: “Preparação da implementação da identificação de perigos e avaliação de riscos”.

Como parte desse processo de preparação, deve-se verificar os critérios utilizados no processo de avaliação de riscos do GRO/PGR para:

- Severidade;
- Probabilidade;
- níveis de risco; e
- classificação de riscos e tomada de decisão.

AUXÍLIO ESPECIALIZADO

Assim como para o gerenciamento dos demais fatores de risco, a organização deve verificar se há **necessidade de ajuda especializada**.

Quando buscar auxílio:

- organização desconhece o tema;
- não possui experiência com identificação e avaliação dos fatores de risco psicossociais; ou
- necessita de conhecimento técnico específico.

A organização pode optar por um time de especialistas que envolva, por exemplo:

- Toda a equipe de SESMT (se houver) e

- Outros profissionais especializados.

RECOMENDAÇÃO: ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR

Sempre que possível, é recomendável, no contexto do GRO/PGR, que a implementação desse processo possa ser **multidisciplinar e multiprofissional**.

A definição da estratégia de condução do processo de identificação e avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho fica a cargo da organização.

De forma análoga ao processo de identificação e avaliação dos outros fatores ergonômicos, pode-se optar por um caminho ou por uma combinação de estratégias, como ilustrado na figura 43.

Figura 43 – Estratégias de condução do processo de identificação e avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

A estratégia também deve ser adequada às condições gerais da organização, como por exemplo à dimensão da empresa.

Se for uma empresa de grande porte, com centenas ou milhares de empregados, provavelmente é mais adequado trabalhar com uma pesquisa/questionário que possa abranger todos os setores e trabalhadores ou uma combinação de diferentes estratégias.

Já para uma empresa pequena, com poucos trabalhadores, pode ser adotada a estratégia de trabalhar com uma oficina (workshop) ou com a observação da atividade de trabalho, sempre com uma abordagem participativa.

ESTRATÉGIA: ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO

A opção deve ser feita pela **organização** e pelos **profissionais de SST envolvidos**, considerando:

- porte e estrutura organizacional;
- recursos disponíveis;
- características das atividades;
- cultura organizacional.

17.1.1 Ferramentas ou metodologias de avaliação específicas

Por meio da AEP, a avaliação de risco decorrente de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, pode ser realizada de forma qualitativa e participativa, ou seja, incluída no processo geral de identificação de perigos, avaliação de riscos e adoção de medidas de prevenção do GRO/PGR.

Portanto, **não é obrigatória a utilização de uma metodologia ou ferramenta específica para avaliação dos riscos psicossociais.**

ATENÇÃO: AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PRESCRITA

Em relação às ferramentas de avaliação/questionários/pesquisas, o MTE não define ou sugere nenhuma metodologia específica, justamente por não haver obrigatoriedade de sua utilização.

Se a organização optar em utilizar uma dessas ferramentas específicas, essa definição deve ser feita pela própria organização em conjunto com seus profissionais de SST.

Alguns pontos são **essenciais** para um adequado diagnóstico:

1. Ambiente de confiança

É necessário criar um ambiente de confiança, em que o trabalhador se sinta à vontade para trazer as questões reais que estão afetando a atividade de trabalho.

2. Garantia de anonimato

Se for utilizado algum tipo de questionário, quer seja para toda empresa ou para um determinado setor ou atividade, deve-se garantir o anonimato, resguardando o trabalhador e proporcionando segurança e liberdade para seu depoimento.

IMPORTANTE: CONFIANÇA E ANONIMATO

Sem confiança e anonimato, o diagnóstico será falho.

Trabalhadores com medo de represálias ou exposição não relatarão os fatores de risco reais presentes no ambiente de trabalho.

Se a organização optar por aplicar uma **ferramenta específica já existente**, ela deve ser adequada ao risco ou circunstância em avaliação (subitem 1.5.4.4.2.1 da NR-1), ou seja, avaliar os fatores de risco de acordo com as condições de trabalho existentes na empresa, conforme previsto pela NR-1 e NR-17.

O objetivo é identificar e avaliar os fatores de risco (perigos) que estão presentes nas condições de trabalho daquele trabalhador para que se possa adotar medidas de prevenção.

A escolha de uma ferramenta específica de avaliação exige uma dupla verificação: **a da própria ferramenta e a do profissional** que irá aplicá-la.

Primeiro, a ferramenta deve ser confiável. É fundamental que ela possua validação científica e seja respaldada por instituições de renome em SST, nacionais ou internacionais.

Segundo, o profissional deve ser competente. A aplicação de uma ferramenta não se resume a distribuir um formulário. É imprescindível que o responsável tenha a qualificação, o treinamento e o domínio do método para aplicar o instrumento, analisar os dados e, o mais importante, interpretar os

resultados de forma contextualizada. Aplicar um questionário sem o devido preparo não é gestão de risco, é apenas coleta de dados sem validade.

17.2 Implementação da identificação de perigos e avaliação de riscos

A implementação do processo de identificação de perigos e avaliação dos riscos psicossociais deve ser realizada por meio:

- **Da AEP** - sempre obrigatória; e
- **Da AET** - nas situações previstas no item 17.3.2 da NR-17.

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL: PARTICIPAÇÃO

Aspecto fundamental: viabilizar a participação do trabalhador em todas as etapas do processo, conforme o item 17.3.8 da NR-17.

Não há identificação de perigos e avaliação de riscos válida referente aos fatores de risco psicossociais relacionado ao trabalho **sem a voz do trabalhador**.

Nesse processo da AEP, a organização vai descrever as características do trabalho nas diferentes atividades, áreas e postos do trabalho, considerando a atividade que está sendo efetivamente realizada, ou seja, o trabalho real.

IMPORTANTE: TRABALHO PRESCRITO versus TRABALHO REAL

Trabalho prescrito: O que está definido nos procedimentos, instruções e descrições de cargo/função.

Trabalho real: O que efetivamente acontece no dia a dia, incluindo alterações, improvisações e situações não previstas.

A identificação de perigos e avaliação de riscos deve focar no trabalho real!

A fonte dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho não está no indivíduo, mas sim na **organização do trabalho**. Deficiências no projeto das tarefas, na gestão de pessoas e nos processos organizacionais são as verdadeiras causas-raízes desses riscos.

Os riscos psicossociais relacionados ao trabalho decorrem de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho, podendo gerar vários efeitos à saúde do trabalhador em nível psicológico, físico e social,

como por exemplo o desencadeamento ou agravamento de estresse no trabalho, esgotamento, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) e depressão, entre outros (RODRIGUES et.al., 2020; PEREIRA et.al., 2021; ISO 45003, 2021; WHSQ, 2022).

Portanto, a análise da organização do trabalho é o **ponto de partida obrigatório** para a identificação de perigos psicossociais.

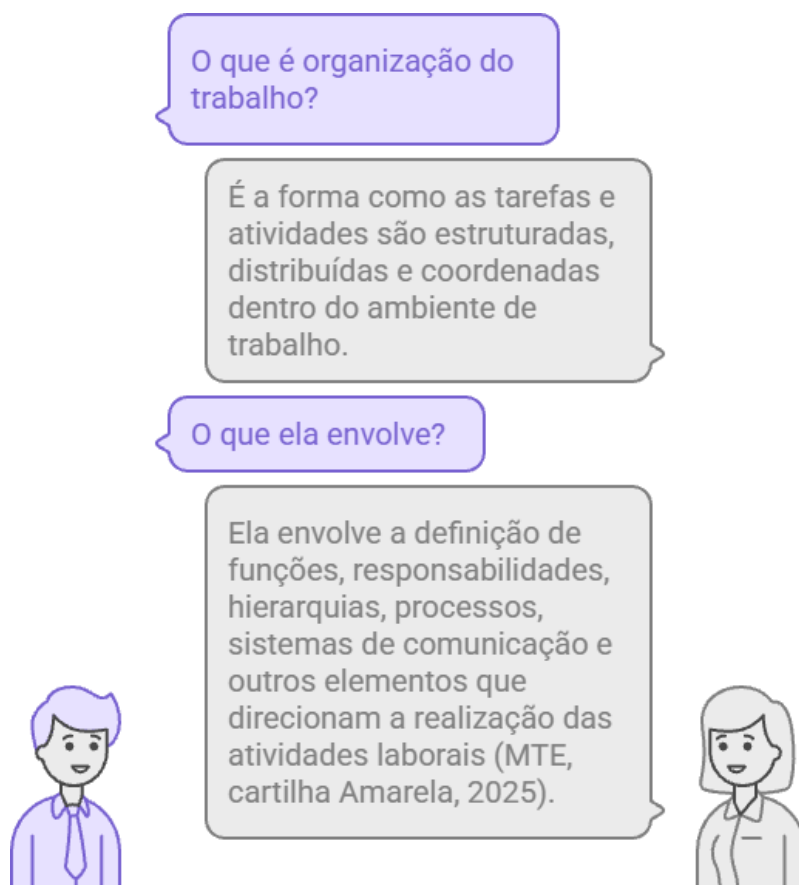
Conforme mencionado, a **NR-17** dispôs que as condições de trabalho devem ser adaptadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar:

- **Conforto,**
- **Segurança,**
- **Saúde, e**
- **desempenho eficiente no trabalho.**

E, entre as condições de trabalho, incluiu a organização do trabalho.

Para fins de conceito, organização do trabalho é a forma como as tarefas e atividades são estruturadas, distribuídas e coordenadas dentro do ambiente de trabalho.

Figura 44 – Conceito de Organização do Trabalho



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

A organização do trabalho inclui "a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa (à medida que ele dela deriva), o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc." (DEJOURS, 1992, p. 25).

A NR-17 (item 17.4.1) estabelece que a organização do trabalho deve levar em consideração:

1. **normas de produção,**
2. **modo operatório** (quando aplicável),
3. **exigência de tempo,**
4. **ritmo de trabalho,**
5. **conteúdo das tarefas,**
6. **instrumentos e meios técnicos disponíveis, e**

7. **aspectos cognitivos** que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.

DISTINÇÃO FUNDAMENTAL

Na avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, trata-se de considerar **quais os fatores da atividade de trabalho são estressores** ou possuem potencial para levar à ocorrência de lesões ou agravos à saúde do trabalhador.

NÃO se trata de:

- + verificar sintomas individuais ou
- + “sensação” do que está ocorrendo no trabalhador ou
- + medir algum sinal biológico.

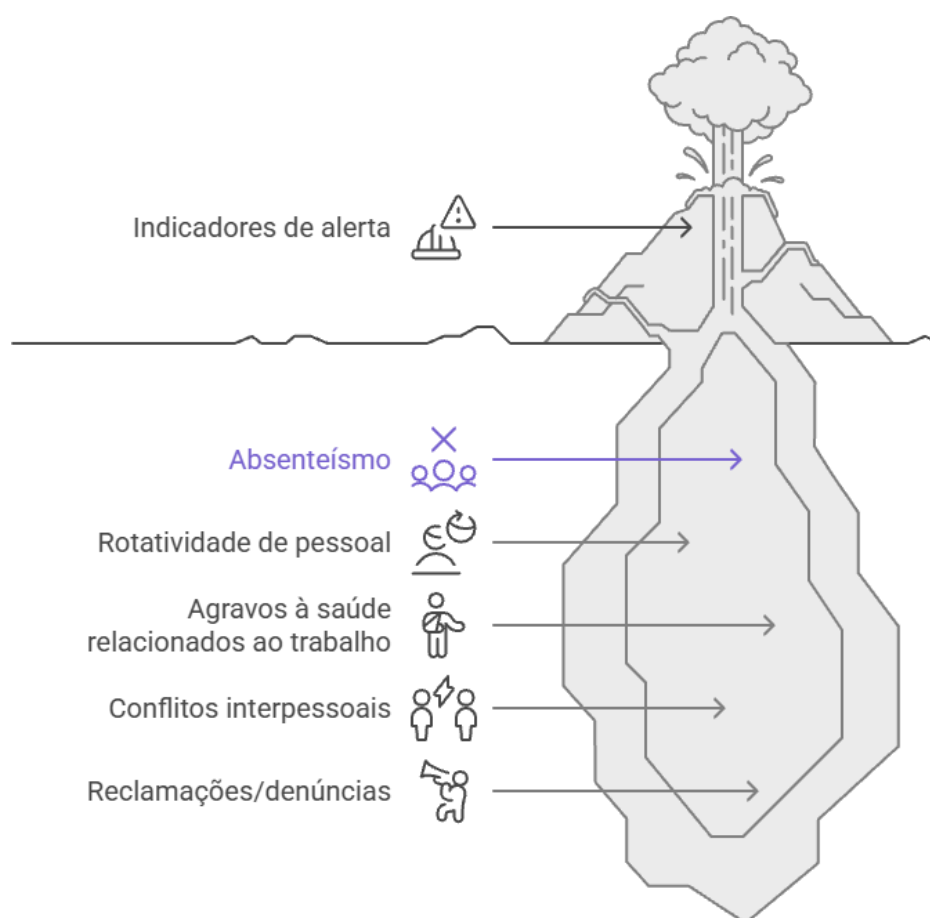
Trata-se de:

-  verificar as **condições de trabalho** a que ele está submetido,
-  identificar **fatores da atividade de trabalho** que são estressores,
-  avaliar aspectos **organizacionais e ambientais**.

Nesse processo, no qual podem ser utilizadas ferramentas/questionários conforme discutido anteriormente, a organização irá verificar se os fatores de risco psicossociais estão presentes nas atividades de trabalho.

A **análise de dados** referente a diversos indicadores pode ajudar na identificação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, conforme ilustra a figura 45.

Figura 45 – Indicadores de auxílio na identificação de perigos psicossociais no ambiente de trabalho



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Quando esses fatores de risco (perigos) estiverem presentes, deve-se prosseguir no processo, realizando a avaliação e a classificação do risco, nos termos da NR-1, e considerando os critérios estabelecidos pela organização no GRO/PGR.

Destaque-se que para cada risco deve ser indicado o nível de risco, resultado da combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, conforme subitem 1.5.4.4.2 da NR-1 (ver tópico 11 deste Manual: “Processo de Avaliação de Risco Ocupacional”).

CRITÉRIO ESPECÍFICO DE PROBABILIDADE: FATORES ERGONÔMICOS

Para a **probabilidade de ocorrência** das lesões ou agravos decorrentes de **fatores ergonômicos**, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, a avaliação de risco **deve considerar** (subitem 1.5.4.4.5.3 da NR-1):

1. As **exigências da atividade de trabalho e**
2. A **eficácia das medidas de prevenção.**

17.3 Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção

Uma vez concluído o diagnóstico – com o fator de risco psicossocial identificado e o risco avaliado e classificado –, a organização deve avançar para a fase de ação. As medidas de prevenção necessárias devem ser definidas e incluídas no Plano de Ação do PGR, seguindo a metodologia de implementação e acompanhamento detalhada no item 12 deste manual.

Para aprofundar o conhecimento e ter acesso a um estudo de caso detalhado, recomenda-se a consulta ao “Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais” publicado pelo MTE.

18. EXEMPLOS PRÁTICOS: O GRO EM AÇÃO

Para consolidar os conceitos apresentados, este capítulo ilustra a aplicação do GRO em cinco cenários hipotéticos, cobrindo cada tipo de perigo, a fim de ilustrar na prática como proceder com o trabalho de prevenção nas organizações. Cada exemplo seguirá uma estrutura padronizada para demonstrar o fluxo completo do gerenciamento de riscos.

IMPORTANTE: NATUREZA DOS EXEMPLOS

Trata-se de **exemplos hipotéticos**, elaborados com a finalidade de ilustrar este Manual.

Estes exemplos NÃO substituem:

- avaliação técnica específica,
- requisitos das NR aplicáveis,
- consulta à literatura técnica consagrada e
- análise das condições reais de cada organização.

Quadro 15 - Visão geral dos exemplos práticos deste Manual

Exemplo	Tipo de perigo	Setor/Atividade	Principais NR aplicáveis
1	Físico (ruído)	Indústria metalmeccânica / Usinagem	NR-1, NR-7, NR-9, NR-15
2	Químico (fumos metálicos)	Metalúrgica / Soldagem	NR-1, NR-7, NR-9
3	Biológico (Legionella)	Telemarketing / Ambientes climatizados	NR-1, NR-9, NR-17 (Anexo II)
4	Ergonômico (movimentação de cargas)	Distribuição / Logística	NR-1, NR-17
5	Acidente (queda de altura)	Serviços de manutenção predial	NR-1, NR-35

Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Cada exemplo prático apresentado neste capítulo segue a seguinte estrutura:

- 1. Contexto da organização;**
- 2. Identificação de perigos e avaliação de riscos;**
- 3. Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento;**
- 4. Observações.**

18.1. EXEMPLO 1: PERIGO FÍSICO - ruído contínuo ou intermitente

18.1.1 Contexto da organização

Considere uma indústria de fabricação de peças metálicas com 85 trabalhadores. A planta possui setores distintos, entre eles: usinagem, caldeiraria, pintura, expedição e área administrativa. O setor de usinagem abriga 18 trabalhadores distribuídos em dois turnos, operando tornos automáticos, fresadoras e prensas excêntricas.

18.1.2 Identificação de perigos e avaliação de riscos

Durante a identificação de perigos, com base na observação direta do ambiente de trabalho, entrevistas com os operadores e análise preliminar de medições anteriores, foi identificado como perigo físico o ruído contínuo e intermitente decorrente do funcionamento simultâneo dos equipamentos de usinagem, com potencial para causar perda auditiva induzida por ruído (PAIR) e outros efeitos à saúde, como aumento da pressão arterial e estresse.

A medição do nível de pressão sonora com dosímetro indicou que 12 dos 18 trabalhadores estavam expostos a níveis acima de 85 dB(A) durante a jornada de trabalho (8 horas diárias), caracterizando exposição acima do limite de tolerância definido na NR-15, Anexo I. Adicionalmente, observou-se que em alguns momentos do ciclo de trabalho, o Nível de Pressão Sonora (NPS) ultrapassa 95 dB(A).

Não havia registro de medidas de prevenção coletivas eficazes implantadas no setor. Os protetores auditivos eram fornecidos, mas seu uso não era sistematicamente fiscalizado ou monitorado quanto à eficácia.

DIAGNÓSTICO CRÍTICO

A situação caracteriza **exposição acima do limite de tolerância** com **ausência de medidas de controle eficazes**, indicando **risco elevado** à saúde auditiva dos trabalhadores.

Os dados levantados devem ser registrados no Inventário de Riscos do PGR, conforme determina o subitem 1.5.7.3.2 da NR-1, consolidando os dados da análise preliminar da avaliação da exposição conforme prevista no item 9.4.1 da NR-9 bem como as informações do item 9.3.1 da NR-9.

Após a avaliação e classificação do risco de acordo com os critérios do GRO/PGR da organização, devem ser adotadas medidas de controle e acompanhamento.

18.1.3 Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento

Para o risco avaliado, deve-se priorizar medidas de controle coletivo, conforme a hierarquia estabelecida na NR-01 e na NR-09. As seguintes intervenções podem ser adotadas:

1. Implementar um **Programa de Conservação Auditiva (PCA)**, com ações integradas, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

a) Redução da emissão sonora na fonte, por meio de manutenção preventiva e substituição de componentes ruidosos por modelos de menor emissão sonora ou substituição das máquinas;

b) Enclausuramento ou isolamento acústico dos equipamentos ruidosos, com revestimento interno de material absorvente acústico e visor para máquinas que necessitem a visualização da operação (para evitar a abertura da proteção coletiva);

c) Revestimento das paredes com materiais (espumas, painéis acústicos etc.) que atenuem a propagação do som;

d) medidas de organização do trabalho, promovendo rodízio entre os trabalhadores para diminuir o tempo de exposição direta ao ruído;

e) fornecimento de EPIs (tipo inserção ou concha), incluindo a orientação sobre uso, higienização e guarda dos EPI.

2. Incluir, no desenvolvimento do PCA, as seguintes ações:

- Treinamento e informação aos trabalhadores sobre os riscos do ruído;
- Monitoramento periódico da exposição e das medidas de controle, incluindo a avaliação da eficácia dos protetores auditivos;
- Acompanhamento médico do histórico clínico e ocupacional do trabalhador, incluindo audiometrias periódicas conforme Anexo II da NR-7.

As medidas de controle devem ser registradas no Plano de Ação do PGR, conforme o subitem 1.5.5.2 da NR-1, com cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento.

O acompanhamento deve envolver a participação ativa dos trabalhadores e da CIPA, se houver. Deve ser realizado um monitoramento contínuo dos níveis de ruído no ambiente e a atualização periódica do inventário de riscos, conforme previsto na NR-1. As avaliações periódicas devem verificar se houve redução da exposição ao ruído e melhora dos indicadores de saúde. Se o nível do risco persistir, novas medidas devem ser adotadas, em um ciclo de melhoria contínua do GRO.

CICLO DE MELHORIA CONTÍNUA

Se o nível do risco persistir, **novas medidas devem ser adotadas**, em um ciclo de melhoria contínua do GRO.

18.1.4 Observações

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Este exemplo é didático e não substitui:

- Avaliação técnica específica;
- Requisitos da NR-9;
- Requisitos da NR-7;
- Requisitos da NR-15; e
- Consulta à literatura técnica consagrada.

18.2 EXEMPLO 2: PERIGO QUÍMICO - Fumos Metálicos

18.2.1 Contexto da Organização

Considere uma metalúrgica de médio porte, com 95 trabalhadores, especializada na fabricação de estruturas metálicas para galpões e torres de telecomunicações. No setor de soldagem, 16 trabalhadores atuam em bancadas e cabines semiabertas, realizando soldas do tipo MIG e eletrodo revestido em aço carbono e aço galvanizado.

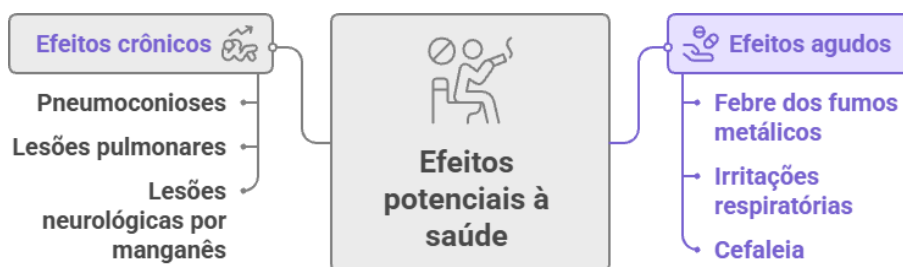
18.2.2 Identificação de perigos e avaliação de riscos

Durante a identificação de perigos, realizada por meio de inspeções ambientais, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, foi identificado entre os perigos químicos a inalação de fumos metálicos resultantes do processo de soldagem. Foram constatados os seguintes aspectos:

- Geração de óxidos de ferro, manganês e óxidos de zinco (no caso do aço galvanizado);
- Ausência ou deficiência de ventilação local exaustora em diversas bancadas;
- Utilização de respiradores (PFF2) de forma intermitente ou incorreta;

A exposição aos fumos metálicos pode causar efeitos agudos (ex.: febre dos fumos metálicos, irritações respiratórias, cefaleia) e crônicos (ex.: pneumoconioses, lesões pulmonares e neurológicas por manganês).

Figura 46 – Efeitos potenciais à saúde da exposição aos fumos metálicos



Fonte: Arquivo da Inspeção do Trabalho.

Não havia sido realizada a avaliação quantitativa do nível de exposição dos trabalhadores.

ALERTA: AGENTE CANCERÍGENO

Os **fumos de solda** são classificados como **cancerígenos confirmados para humanos (Grupo 1)** segundo a *International Agency for Research on Cancer* (IARC, Monograph 118, 2018).

Este é um risco gravíssimo que exige medidas prioritárias de controle!

As informações devem ser registradas no Inventário de Riscos do PGR, conforme o subitem 1.5.7.3.2 da NR-1, consolidando os dados da análise preliminar da avaliação da exposição conforme prevista no item 9.4.1 da NR-9, incluindo a identificação dos agentes químicos envolvidos e a forma de exposição (inalatória).

Após a avaliação e classificação do risco de acordo com os critérios do GRO/PGR da organização, devem ser adotadas medidas de controle e acompanhamento.

18.2.3 Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento

De acordo com a hierarquia de controle prevista na NR-1 e na NR-9, devem ser priorizadas medidas de controle coletivo, seguidas das organizacionais e, por fim, individuais. Recomenda-se:

1. Instalação ou reforço dos sistemas de ventilação local exaustora (VLE) nas bancadas e cabines de soldagem, com projeto dimensionado para a captura efetiva dos fumos na origem.

2. Substituição de processos ou insumos, sempre que tecnicamente viável, por métodos que gerem menos fumos ou consumíveis com composição menos tóxica (ex.: eletrodos de baixo teor de manganês).

4. Capacitação dos trabalhadores quanto aos riscos dos fumos metálicos, sinais de intoxicação, uso dos sistemas de ventilação local exaustora e suas eventuais limitações (como a necessidade de observar a correta distância entre o captor e o ponto de geração de contaminantes) e correta utilização e conservação dos EPIs, quando necessários.

5. Caso o sistema de ventilação local exaustora seja insuficiente para garantir o completo controle da exposição, deve haver a distribuição e o uso de respiradores, com reposição regular, teste de vedação e fiscalização do uso correto.

6. Realização de exames médicos periódicos com enfoque nas vias respiratórias, exames de função pulmonar e, se necessário, monitoramento biológico da exposição ao manganês.

CONCEITO-CHAVE: CAPTURA NA ORIGEM

A ventilação local exaustora (VLE) deve capturar os fumos no ponto de geração, antes que se dispersem no ambiente e possam ser inalados pelo trabalhador.

As medidas de controle devem ser registradas no Plano de Ação do PGR, conforme o subitem 1.5.5.2 da NR-1, com cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento.

Após a implementação das medidas de prevenção, o acompanhamento deve ser realizado com a participação dos trabalhadores e da CIPA (se houver).

É importante verificar, periodicamente, se as intervenções realizadas atingiram o objetivo de reduzir o risco.

CICLO DE MELHORIA CONTÍNUA

Se o acompanhamento evidenciar que determinada medida de prevenção:

- foi inadequada,
- não foi suficiente ou
- não foi eficaz

Deve-se **revisar o processo de avaliação de riscos e adotar outras medidas de prevenção**, num processo de melhoria contínua.

18.2.4 Observações

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Este exemplo é didático e não substitui:

- Avaliação técnica específica;
- Requisitos da NR-9;
- Requisitos da NR-7; e
- Consulta à literatura técnica consagrada.

18.3 EXEMPLO 3: PERIGO BIOLÓGICO - Bactéria Legionella spp.

18.3.1 Contexto da organização

Considere uma empresa de grande porte do setor de telemarketing, com cerca de 850 trabalhadores distribuídos em vários andares de um edifício corporativo climatizado. Os setores operacionais ocupam ambientes amplos, com estações de trabalho em áreas fechadas, climatizadas por sistemas de ar-condicionado central com torres de resfriamento (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

18.3.2 Identificação de perigos e avaliação de riscos

Durante o processo de identificação de perigos biológicos, foi detectado como perigo a presença potencial de microrganismos do gênero *Legionella* spp.,

que podem proliferar em sistemas de água aquecida, umidificadores e torres de resfriamento mal higienizados ou com manutenção inadequada.

Esse microrganismo é o agente causador da Doença dos Legionários, uma forma grave de pneumonia, transmitida principalmente por inalação de aerossóis contaminados, não sendo transmissível de pessoa para pessoa.

Fatores críticos observados:

- Falhas na periodicidade da limpeza e desinfecção da torre de resfriamento;
- Ausência de registro formal de controle da qualidade do ar;
- Ambientes com ventilação artificial contínua, sem renovação adequada de ar externo.

Essas condições aumentam a probabilidade de exposição ocupacional à *Legionella spp.*, especialmente entre trabalhadores suscetíveis (com histórico de doenças respiratórias, imunossupressão, tabagismo etc.).

A exposição ocorre por via inalatória, durante a respiração de aerossóis gerados por equipamentos de climatização contaminados. O microrganismo pode se alojar nos pulmões e causar infecção respiratória aguda, podendo evoluir para quadros graves, internação e até óbito.

CONDIÇÕES DE RISCO ELEVADO

Essas condições aumentam a probabilidade de exposição ocupacional à *Legionella spp.*, especialmente entre trabalhadores suscetíveis com:

- histórico de doenças respiratórias;
- imunossupressão;
- tabagismo; e
- idade avançada.

Essas informações devem ser registradas no Inventário de Riscos do PGR, conforme o subitem 1.5.7.3.2 da NR-1, consolidando os dados da análise preliminar da avaliação da exposição conforme prevista no item 9.4.1 da NR-9, incluindo a identificação do agente biológico e a forma de exposição.

Após a avaliação e classificação do risco de acordo com os critérios do GRO/PGR da organização, devem ser adotadas medidas de controle e acompanhamento.

18.3.3 Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento

A gestão do risco deve atender aos requisitos do Anexo II da NR-17 (item 5.3), priorizando medidas de controle ambiental e organizacional, conforme a hierarquia de controle da NR-1 e NR-9. As ações recomendadas incluem:

1. Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, incluindo ações de manutenção preventiva e corretiva; a limpeza e desinfecção periódica das torres de resfriamento, serpentinas, bandejas e dutos; e a substituição regular de filtros de ar e uso de materiais antimicrobianos apropriados.

2. Elaboração e aplicação de procedimento para inspeção e operação dos sistemas de climatização, com cronogramas formais e responsáveis designados.

3. Sinalização e controle de acesso às áreas técnicas e torres de resfriamento, limitando a exposição desnecessária de trabalhadores não autorizados.

4. Revisão periódica do sistema de ventilação e climatização, para verificação do atendimento aos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Treinamento dos trabalhadores da manutenção, operação e controle do sistema de climatização quanto aos riscos biológicos associados à Legionella e às boas práticas de limpeza e desinfecção.

As medidas de controle devem ser registradas no Plano de Ação do PGR, conforme o subitem 1.5.5.2 da NR-1, com cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento.

Após a implementação das medidas de prevenção, o acompanhamento deve ser realizado com a participação dos trabalhadores e da CIPA (se houver).

É importante verificar, periodicamente, se as intervenções realizadas atingiram o objetivo de reduzir o risco.

CICLO DE MELHORIA CONTÍNUA

Se o acompanhamento evidenciar que determinada medida de prevenção:

- foi inadequada,
- não foi suficiente ou
- não foi eficaz

Deve-se **revisar o processo de avaliação de riscos e adotar outras medidas de prevenção**, num processo de melhoria contínua.

18.3.4 Observações

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Este exemplo é didático e não substitui:

- Avaliação técnica específica;
- Requisitos específicos do Anexo II da NR-17;
- Requisitos da NR-9;
- Consulta à literatura técnica consagrada.

18.4 EXEMPLO 4: PERIGO ERGONÔMICO - Movimentação manual de cargas

18.4.1 Contexto da organização

Considere uma empresa de distribuição de bebidas, com 130 trabalhadores, que realiza o armazenamento e a entrega de produtos para supermercados e pontos de venda. No setor de logística e expedição, 28 trabalhadores atuam como auxiliares de carga e descarga.

18.4.2 Identificação de perigos e avaliação de riscos

Durante a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), com base na observação das atividades de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, foi identificado o perigo ergonômico relacionado à movimentação manual de cargas, especialmente na etapa de carregamento e descarregamento de caminhões.

As condições observadas incluíam:

- Levantamento e transporte manual de engradados de bebidas com peso entre 20 e 32 kg, de forma repetitiva ao longo da jornada;
- Movimentação em terrenos irregulares e rampas sem apoio adequado;
- Posturas forçadas, como flexão e rotação de tronco;
- Ausência de equipamentos auxiliares de transporte; e
- Alta frequência de movimentação, com inexistência de pausas de recuperação psicofisiológica.

Essa exposição está associada a riscos significativos de lombalgias, hérnias de disco, distensões musculares, lesões em joelhos e ombros, além de fadiga física generalizada.

EXPOSIÇÃO DE ALTO RISCO

A combinação desses fatores caracteriza exposição de alto risco para desenvolvimento de:

- Lombalgias,
- Hérnias de disco,
- Distensões musculares,
- Lesões em joelhos e ombros e
- Fadiga física generalizada.

Os dados levantados devem ser registrados no Inventário de Riscos do PGR, conforme subitem 1.5.7.3.2 da NR-1, integrando os dados da AEP, nos termos da NR-17 e da NR-1.

Após a avaliação e classificação do risco de acordo com os critérios do GRO/PGR da organização, devem ser adotadas medidas de controle e acompanhamento.

18.4.3 Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento

Conforme a NR-17, as condições de trabalho devem ser adaptadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, buscando a eliminação ou redução dos riscos ergonômicos. As medidas recomendadas incluem:

1. Implantar equipamentos auxiliares de transporte, como carrinhos com rodas apropriadas ao tipo de piso, paleteiras para movimentação de grandes volumes e plataformas elevatórias nos caminhões.
2. Redução do peso das cargas unitárias, para que os volumes movimentados manualmente fiquem abaixo do limite recomendado para trabalhadores adultos, a fim de não comprometer sua saúde ou sua segurança.
3. Organizar os locais de pega e depósito das cargas de modo a evitar que o trabalhador realize flexões, extensões e rotações excessivas do tronco e outros posicionamentos e movimentações forçadas durante a movimentação manual de cargas.
4. Limitar a duração da exposição (por exemplo, passar de longa para média ou curta duração) e diminuir a frequência de movimentação (a quantidade de cargas movimentadas na unidade de tempo);
5. Implantar rodízio com outros tipos de tarefas ou pausas suficientes para permitir a recuperação dos trabalhadores, entre períodos não superiores a duas horas de trabalho, reduzindo a exposição contínua a esforços físicos intensos.
6. Capacitação dos trabalhadores, com treinamento sobre os riscos decorrentes da movimentação manual de cargas, técnicas seguras de levantamento e transporte de cargas e a importância de pausas e rodízios como medida de prevenção.
7. Adequação dos espaços de carga e descarga, mantendo pisos nivelados e antiderrapantes, com sinalização e iluminação apropriadas.

As medidas de controle devem ser registradas no Plano de Ação do PGR, conforme o subitem 1.5.5.2 da NR-1, com cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento.

Após a implementação das medidas de prevenção, o acompanhamento deve ser realizado com a participação dos trabalhadores e da CIPA, se houver.

É importante verificar, periodicamente, se as intervenções realizadas atingiram o objetivo de reduzir o risco. Se o acompanhamento evidenciar que determinada medida de prevenção foi inadequada, não foi suficiente ou não foi eficaz, deve-se revisar o processo de avaliação de riscos e adotar outras medidas de prevenção, num processo de melhoria contínua.

CICLO DE MELHORIA CONTÍNUA E AET

Atenção especial deve ser dispensada ao processo de acompanhamento, pois, nesse ciclo de melhoria contínua, nos termos da NR-17, a organização deverá realizar a AET se for observada:

- necessidade de avaliação mais aprofundada da situação;
- inadequações ou insuficiência das ações já adotadas;
- sugestão do acompanhamento de saúde dos trabalhadores (PCMSO); ou
- causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças.

18.4.4 Observações

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Este exemplo tem caráter didático.

A avaliação e o controle do risco decorrente da movimentação manual de cargas devem considerar as diretrizes específicas da NR-17, capítulo 17.5 (Levantamento, transporte e descarga individual de cargas), bem como a consulta à literatura técnica consagrada.

2. Exemplo sobre fator de risco psicossocial:

Exemplo prático sobre fator de risco psicossocial relacionado ao trabalho pode ser consultado no “Guia de informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais” (disponível no site do MTE).

18.5 EXEMPLO 5: PERIGO DE ACIDENTE - Queda de Altura

18.5.1 Contexto da Organização

Considere uma empresa de serviços gerais e manutenção predial, com 85 trabalhadores, que atua em prédios administrativos de instituições públicas e privadas. O setor de manutenção elétrica e hidráulica conta com 14 trabalhadores que realizam atendimentos em campo, incluindo manutenção de luminárias, instalações elétricas, calhas de cabos, sistemas hidráulicos e ar-condicionado.

18.5.2 Identificação de perigos e avaliação de riscos

Durante a identificação de perigos, por meio de observações in loco e entrevistas com os trabalhadores, foi constatado o perigo de queda de altura, especialmente durante acesso a coberturas e caixas d'água em prédios com mais de 3 metros de altura. Verificou-se o perigo de queda de altura nos serviços de instalação e manutenção em ar-condicionado e nos acessos para manutenção em parte das instalações elétricas. O perigo de queda de altura está presente em grande parte das atividades prestadas pela empresa.

Foram observadas falhas importantes:

- Ausência de sistema de ancoragem e de proteção contra quedas em coberturas;
- Deficiência nos sistemas de proteção contra queda nas atividades de instalação e manutenção dos equipamentos de ar-condicionado – sistemas de acesso por cordas inadequados e ausência de procedimento de acesso e posicionamento;
- Falta de emissão de permissão de trabalho (PT) e de análise preliminar de risco (APR) para serviços em altura – em atividades não rotineiras;
- Alguns trabalhadores em atividades em telhados informaram que não foram submetidos a avaliação dos fatores psicossociais no exame clínico;
- Falta de procedimento para atividades rotineiras de trabalho em altura. As atividades em telhados e ar-condicionado são habituais e fazem parte do processo de trabalho da empresa, o que demanda a elaboração de procedimento de trabalho – item 35.5.6 e subitem da NR-35;
- Uso eventual de cinto tipo paraquedista, sem orientação adequada.

A exposição a esse perigo pode resultar em acidentes com queda de nível superior, levando a fraturas, traumas, lesões na coluna, internações prolongadas ou óbito.

⚠ SITUAÇÃO CRÍTICA DE RISCO

A exposição a esse perigo pode resultar em acidentes graves com queda de nível superior, levando a:

- Fraturas,
- Traumas cranioencefálicos,
- Lesões na coluna vertebral,
- Internações prolongadas e
- Óbito.

Esses dados devem ser registrados no Inventário de Riscos do PGR, nos termos do subitem 1.5.7.3.2 da NR-1.

Após a avaliação e classificação do risco de acordo com os critérios do GRO/PGR da organização, devem ser adotadas medidas de controle e acompanhamento.

18.5.3 Adoção de medidas de prevenção e acompanhamento

A prevenção deve seguir as diretrizes da NR-35 – Trabalho em Altura, priorizando medidas de controle coletivo e organizacional, complementadas por ações individuais. As intervenções incluem:

- a) Adequação de medidas de proteção coletiva, onde possível, a ser definida no planejamento da atividade.
- b) Formalização de procedimentos para trabalho em altura, com exigência de análise preliminar de risco (APR) e emissão de permissão de trabalho (PT) antes de qualquer atividade acima de 2 metros.
- c) Procedimento operacional para atividade rotineira.
- d) Capacitação de todos os trabalhadores que realizam serviços em altura, conforme carga horária e conteúdo definidos pela NR-35, com reciclagem periódica.
- e) Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte de duplo gancho e absorvedor de energia, capacete com jugular e ancoragem em pontos certificados e testados por profissional habilitado.

- f) Sinalização das áreas com risco de queda, com isolamento e controle de acesso de pessoas não autorizadas.
- g) Planejamento de resgate e primeiros socorros em caso de queda, com treinamento da equipe e materiais disponíveis no local.
- h) Avaliação médica específica para trabalhos em altura com a indicação da aptidão no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- i) Estabelecimento de sistema de autorização para trabalhos em altura com indicação da abrangência da autorização de cada trabalhador.
- j) Definição de pontos de amarração e requisitos das cordas utilizadas no sistema de acesso por cordas.
- k) Manter a supervisão adequada durante a execução das atividades – item 35.5.3 da NR-35.

As ações devem ser registradas no Plano de Ação do PGR, conforme o subitem 1.5.5.2 da NR-1, com cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento.

Após a implementação das medidas de prevenção, o acompanhamento deve ser realizado com a participação dos trabalhadores e da CIPA (se houver).

É importante verificar, periodicamente, se as intervenções realizadas atingiram o objetivo de reduzir o risco.

CICLO DE MELHORIA CONTÍNUA

Se o acompanhamento evidenciar que determinada medida de prevenção:

- foi inadequada,
- não foi suficiente ou
- não foi eficaz

A organização deverá **revisar o processo de avaliação de riscos e adotar outras medidas de prevenção**, num processo de melhoria contínua.

18.5.4 Observações

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ Este exemplo é didático e deve ser ajustado às condições específicas de cada ambiente de trabalho.
- ✓ A gestão de riscos de queda com diferença de nível requer atenção constante da organização.

19. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.

_____. **ABNT NBR 1521G - Plano de emergência – Requisitos e procedimentos**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. **ABNT NBR ISO/IEC 31010: 2012 – Gestão de Riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos**. Rio de Janeiro, 2012.

BRITISH STANDARDS INSTITUTION. **BS 18004 - Guide to achieving effective occupational health and safety performance**. London, 2008.

_____. **BS OHSAS 18002 - Occupational health and safety management systems. Guidelines for the implementation of OHSAS 18001:1GGG**. London, 1999.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 52 ed. Ampliada. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

FIRTH, I. et al. **Simplified Occupational Hygiene Risk Management Strategies**. An AIOH guidebook for occupational hygienists and other occupational health and safety (OHS) practitioners on how to identify, assess and control risks arising from workplace exposures. Australian Institute of Occupational Hygienists (AIOH), Gladstone, 2020.

HEALTH AND SAFETY EXECUTIVE. **Managing for Health and Safety**. 39 ed. 2003.

Disponível em: <https://www.hse.gov.uk/pubns/books/hsg65.htm>. Acesso em 18/03/2022.

INTERNACIONAL LABOR ORGANIZATION. ILO. **A 5 STEP GUIDE for employers, workers and their representatives on conducting workplace risk assessments**. Geneva, 2014. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40protrav/%40safework/documents/publication/wcms_232886.pdf. Acesso em 06/11/2024.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 45001 - Occupational health and safety management systems - Requirements with Guidance for use**. Geneva, 2018.

_____. **ISO 45002 - Occupational health and safety management systems - General guidelines for the implementation of ISO 45001:2018**. Geneva, 2023.

_____. **ISO 45003 - Occupational health and safety management — Psychological health and safety at work — Guidelines for managing psychosocial risks**. Geneva, 2021.

MALCHAIRE, J. **Estratégia geral de gestão de riscos profissionais. Método de diagnóstico preliminar participativo dos riscos**. Bruxelas, Universidade Católica de Louvain, 2003.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Cartilha Amarela. Prevenção e combate ao assédio, a outras formas de violências e ao suicídio relacionado ao trabalho.** Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/cartilha-amarela-n.pdf>. Acesso em 14/10/2025.

_____. **Guia de Análise de Acidente de Trabalho.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

_____. **Normas Regulamentadoras.** Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-NR/normas-regulamentadoras-NR>. Acesso em 06/11/2024.

_____. **NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS.** Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-NR/normas-regulamentadoras-NR/normas-regulamentadoras-vigentes/NR01atualizada2024II.pdf>. Acesso em 06/11/2024.

_____. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Orientação Técnica SIT/Nº 3/2023. PGR. Definição do profissional responsável por sua elaboração/implementação. NR-1.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/ORIENTAOTCNICASITN32023.pdf>. Acesso em 20/01/2025.

MÜLLER, Mauro M. **A integração da ergonomia na gestão de riscos das organizações por meio da avaliação ergonômica preliminar.** Porto Alegre: UFRGS, 2025.

MÜLLER, Mauro M. C AMARAL, Fernando G. **Proposta de sistemática de integração da ergonomia na gestão de riscos ocupacionais das organizações por meio da avaliação ergonômica preliminar.** Revista da ENIT, Brasília, v. 9, 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Diretrizes sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.** São Paulo: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 2005. Título original: Guidelines on Occupational Safety and Health Management Systems – ILO-OSH, 2001. Tradução: Gilmar da Cunha Trivelato, 48 p.

PEREIRA, A. C. L. et al. **Fatores de riscos psicossociais no trabalho: limitações para uma abordagem integral da saúde mental relacionada ao trabalho.** Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 45, 2020.

POPOV, Georgi; LYON, Bruce K.; HOLLICRAFT, Bruce. **Risk Assessment: A Practical Guide to Assessing Operational Risks.** 29 ed. Hoboken: John Wiley C Sons, 2022.

RODRIGUES, C. M. L. et al. **Fatores de Risco e Riscos Psicossociais no Trabalho: Definição e Implicações.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 36, 2020.

WALLINE, D. L. **Prevention through design: Proven solutions from the field.** Professional Safety, Park Ridge, v. 59, n. 11, p. 43–49, 2014.

WORKPLACE HEALTH AND SAFETY QUEENSLAND (WHSQ). **Managing the risk of psychosocial hazards at work. Code of Practice.** 2022. Disponível em: <https://www.worksafe.qld.gov.au/laws-and-compliance/codes-of-practice/managing-the-risk-of-psychosocial-hazards-at-work-code-of-practice-2022>. Acesso em 20/01/2025.



MANUAL DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO
DO CAPÍTULO 1.5 DA NR-1
GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO)
-incluindo os FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS
RELACIONADOS AO TRABALHO -

SECRETARIA DE
INSPEÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO